

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA - SEMSPC	NÚMERO 0000000934 / 2025
PROCEDÊNCIA: SEMSPC DATA: 12/03/2025	
ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO	

[illegible]

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA)	
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	
Responsável pela formalização da demanda:	
Mariely de Almeida Vilhena	

1. Identificação da Demanda (Objeto):

O objeto da presente demanda é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, DE ALTERAÇÃO, DEMARCAÇÃO, DE REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de prover os meios para o deslocamento dos servidores e colaboradores, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional, a serviço da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no Município de Timon – MA.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

Saliente-se que esta Secretaria não possui nenhuma contratação com esse objeto, considerando a essencialidade do serviço descrito, torna-se necessária a contratação.

3. Dimensionamento do serviço a ser contratado (Quantitativo)

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, DE ALTERAÇÃO, DEMARCAÇÃO, DE REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.	20

4. Indicação da estrutura orçamentária

Para custeio da presente contratação a Secretaria de Finanças indicará a estrutura orçamentária correspondente que, se for autorizada, será incluída nos autos deste processo.

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

5. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 15/03/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

6. Grau de prioridade

A demanda possui alta prioridade, considerando a importância estratégica dos serviços para o fortalecimento da segurança pública, implementação de programas preventivos e cumprimento de exigências normativas para a captação de recursos destinados à área.

7. Vinculação ou dependência

☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE

ALMEIDA

VILHENA

PONTE:7810898

Mariely de Almeida Vilhena

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Assinado de forma
digital por MARIELY
DE ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315

Dados: 2025.03.12

10:38:20 -03'00'

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada abaixo.

1. Descrição da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de prover os meios para o deslocamento dos servidores e colaboradores, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional, a serviço da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no Município de Timon – MA.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

Saliente-se que esta Secretaria não possui nenhuma contratação com esse objeto, considerando a essencialidade do serviço descrito, torna-se necessária a contratação.

2. Requisitos da contratação

A empresa deve comprovar:

- Experiência na prestação de serviços similares;
- Capacidade técnica para atender aos requisitos especificados;
- Certidões negativas de débitos e regularidade fiscal.

3. Levantamento de mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas para a viabilização da contratação:

a) Licitação por Pregão Eletrônico – Justificativa baseada na Lei 14.133/21; e **b) Adesão a Ata de Registro de Preços** – Fundamentada na Lei 14.133/21, bem como, no Decreto 11.462/23.

Após a análise das opções, a melhor solução será definida conforme a legalidade e economicidade do processo.

4. Descrição da solução

Serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos. Atende plenamente aos requisitos na medida em que a empresa intermediadora será especializada no fornecimento do serviço em questão e fornecerá o agendamento conforme especificações que serão estabelecidas no Termo de Referência. No mais, essa é uma opção viável juridicamente. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, tornando o processo mais eficiente, ágil e seguro; Controles de emissão de bilhetes de passagens aéreas e relatórios de acompanhamento feitos pela empresa contratada, o que reduz a possibilidade de inconsistências das informações; o valor da taxa de transação é irrisório, podendo. Não foram identificadas desvantagem

5. Estimativa de custos

Para estimar o valor da contratação, utilizou-se como base o valor médio do bilhete de passagem de contratação vigente.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não se faz necessário o parcelamento da solução, uma vez que todos os serviços são interdependentes e devem ser fornecidos de maneira integrada.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

ÓRGÃO	SOLUÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO TOTAL DO CONTRATO UNITÁRIO
Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de passagens aéreas	Erika Mayara de Souza Silva	R\$ 2.888,88
Secretaria de Estado da Administração - RN	Registro de Preço para prestação de serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes, cancelamento e remarcação de passagens aéreas	C.B de Oliveira	R\$ 2.436,80

7.2. Cotação realizada por empresa de agência de viagens

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PREÇO ESTIMADO POR BILHETE
BORA LA VIAGENS LTDA	57.223.480/0001-77	R\$ 2.180,00

8. Resultados pretendidos

O principal objetivo da contratação é garantir a conectividade durante o evento do Zé Pereira monitoramento inteligente das câmeras de segurança de alta definição com IA e reconhecimento facial, auxiliando a polícia local.

9. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução adequada da contratação, será designado um servidor responsável pela fiscalização dos serviços contratados e pelo acompanhamento da participação no evento.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não foram identificados impactos ambientais relevantes associados a essa contratação.

11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA
VILHENA
PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por
MARIELY DE ALMEIDA VILHENA
PONTE:78108985315
Dados: 2025.03.13 12:33:07 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Razão Social: BORA LA VIAGENS LTDA

CNPJ: 57.223.480/0001-77

Email: borala.viagens@outlook.com

Telefone: (86)994341689

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MEDIO UNITARIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = B+C
1	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	-R\$ 490,50 -R\$	-R\$ 6.994.530,00 6.994.530,00	R\$ 2.180,00	R\$ 31.086.800,00	R\$ 24.092.270,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.092.270,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)							

BORA LA VIAGENS

Assinado de forma digital

LTDA:57223480000 por BORA LA VIAGENS

177 LTDA:57223480000177

BORA LA VIAGENS LTDA

CNPJ: 57.223.480/0001-77



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024
DISPENSA ELETRÔNICA - SRP Nº 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME A INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.727.329/0001-02, neste ato representado(a) pelo Sr. Lourival Francisco da Silva Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.173.384-XX, residente na cidade Lagoa Nova/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA SILVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.202.236/0001-30, sediado(a) na Rua da Bondade, 275ª, Dom Avelar, Petrolina/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ERIKA MAYARA DE SOUZA SILVA, portador(a) do CPF nº 108.463.114-88, considerando o julgamento da Dispensa Eletrônica-SRP nº 004/2024, Processo Administrativo nº 030/2024, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Dispensa Eletrônica nº 004/2023-SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do fornecimento, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA SILVA	
CNPJ: 54.202.236/0001-30	
ENDEREÇO: RUA DA BONDADE, 275A, DOM AVELAR, PETROLINA/PE	
EMAIL: futureviagens24@gmail.com	TEL: (87) 99926-3156
LOTE 01: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"
CNPJ: 10.727.329/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS). DESCRIÇÃO: OPERACIONALIZAÇÃO DE BILHETES AÉREOS E ASSESSORIA DE RESERVAS; EMISSÃO; TAXAS DE EMBARQUES; REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	SERVIÇO	18	0,00	0,00
	EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.	SERVIÇO	1	52.000,00	52.000,00
VALOR TOTAL: CINQUENTA E DOIS MIL REAIS					R\$ 52.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos Termos do Art. 84 da Lei Federal nº14.133/21.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O contratado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o contratado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos



e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicado multa com o percentual descrito a seguir):

a) Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"
CNPJ: 10.727.329/0001-02

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"
CNPJ: 10.727.329/0001-02

7. CONDIÇÕES GERAIS.

- 7.1. As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- 7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Nova/RN, 19 de abril de 2024.

LOURIVAL
FRANCISCO DA
SILVA OLIVEIRA:
02717338454

Assinado digitalmente
por LOURIVAL
FRANCISCO DA SILVA
OLIVEIRA:02717338454

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ: 10.727.329/0001-02
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Órgão Gerenciador

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERIKA MAYARA DE SOUZA SILVA
Data: 20/04/2024 09:12:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

54.202.236 ERIKA MAYARA DE SOUZA SILVA
CNPJ: 24202.236/0001-30
ERIKA MAYARA DE SOUZA SILVA
Sócio Administrador
Representante Legal do Fornecedor Registrado



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: (84) 3232-2158 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4.0/2024-CPA/SEAD

Processo nº 00110023.000309/2024-15

Processo: 00110033.003164/2023-12

Pregão Eletrônico: 78/2023 (RP/SEAD)

Validade: 12 (doze) meses.

Data da abertura do pregão: 16/01/2024.

Data da Homologação do pregão: 25/01/2024.

Número do registro no TCE/RN: 396800

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Iranildo Germano dos Santos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11/03/2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico Nº 78/2023 (RP/SEAD), instruído sob o processo SEI nº 00110033.003164/2023-12, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes

na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como na **Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020**, na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009** e suas alterações, do **Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007** e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual **contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, por meio de sistema informatizado, de reserva, emissão, entrega de bilhetes, cancelamento e remarcação de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais**, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: C. B. DE OLIVEIRA						
CNPJ: 05.437.528/0001-46						
ENDEREÇO: RUA RIO JAVARI, Nº 745 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS -- VIEIRA ALVES - CIDADE/UF: MANAUS/AM - CEP: 69.053-110.						
E-MAIL: juridico@ekcoproducoes.com.br/ Licitacao@amazonreceptive.com.br						
TELEFONE: (092) 3308 9565 / (092) 99255 7879						
REPRESENTANTE LEGAL: Carliette Batista de Oliveira						
BANCO: Banco Bradesco						
AGÊNCIA: 3735						
CONTA CORRENTE: 15483-0						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas	Ano	1.721	R\$ 4.193.736,02	-12,01%	R\$ 4.193.736,02

para viagens internacionais.	nacionais e			
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.193.736,02 (quatro milhões, cento e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e dois centavos)				R\$ 4.193.736,02

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços a **ARSEP, CONTROL, DER, DETRAN, FAPERN, EMATER, GAC, GVG, IDEMA, IPEM, JUCERN, PCRN, PM/DAL, PGE, SEAD, SEEC, SEDRAF, SEPLAN, SESED e SETUR** da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.3. Os quantitativos individuais dos participantes estabelecidos no subitem 3.2, informados durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. **DA VALIDADE DA ATA**

- 4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) do Estado do Rio Grande do Norte, não podendo ser prorrogada, conforme preceitua o artigo 20, do Decreto Estadual 21.008/2009.

5. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.6. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

6.4.2. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e

6.4.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancela o registro do preço não negociado.

6.6. Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo órgão gerenciador para alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

- 6.7.3. recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.4. por razões de interesse público, devidamente justificada;
- 6.7.5. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.6. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s), conforme incisos IV e V, do art. 22 do Decreto Estadual nº 21.008/2009.
- 6.8. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.
- 6.9. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.
- 7. DAS PENALIDADES**
- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 21.008/2009), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à cláusulas contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 21.008/2009).
- 7.3. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, consoante art. 4º, inciso VI.
- 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se as condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do fornecedor registrado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2023 (SRP/SEAD).
- 8.2. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, 05 de fevereiro de 2023.

Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto de Estado da Administração

Empresa: C. B. DE OLIVEIRA	
Representante Legal: Carliette Batista de Oliveira	
Cargo: Representante Legal	CPF nº: 336.202.452-15
RG nº: 08673292	Órgão Emissor:
Assinatura (assinado eletronicamente)	



Documento assinado eletronicamente por Carliette Batista de Oliveira, Usuário Externo, em 06/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário Adjunto**, em 08/02/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24677021** e o código CRC **94C7CAC3**.

Referência: Processo nº 00110023.000309/2024-15

SEI nº 24677021

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO A ATA

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania necessita adquirir passagens aéreas para a locomoção de seus servidores para participação em Congressos, Visitas Técnicas, para o atendimento da demanda desta Secretaria.

Para tanto, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio de Compras Governamentais, bem como, cotação com agência de viagem, sendo identificado o Pregão 05/2023 realizado pela Secretaria de Estado de Administração do Piauí, no qual a empresa Miraceu Turismo foi vencedora do Lote IV cujas especificações atendem a necessidade desta Secretaria.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos incluídos neste processo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a instituição, justificando-se assim a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do serviço constante nos orçamentos estão de acordo com as especificações do serviço que se pretende contratar, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania contrata um serviço já aceito por outro Órgão, estadual, promovendo celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Secretaria.

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE
ALMEIDA
VILHENA
Assinado de forma
digital por MARIELY
DE ALMEIDA
VILHENA
PONTE:7810898531

PONTE:78105

Mariely de Almeida Vilhena
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Dados: 2025.03.12
10:39:32 - 0306

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, DE ALTERAÇÃO, DEMARCAÇÃO, DE REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover os meios para o deslocamento dos servidores e colaboradores, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional, a serviço da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no Município de Timon – MA.

2.2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.3. Saliente-se que esta Secretaria não possui nenhuma contratação com esse objeto, considerando a essencialidade do serviço descrito, torna-se necessária a contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/21, bem como, no Decreto 11.462/23.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá fornecer:

- SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, DE ALTERAÇÃO, DEMARCAÇÃO, DE REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo elencados estão alinhados com as práticas de sustentabilidade. Este alinhamento é fundamental para garantir a conformidade com leis e regulamentações específicas assim como aderência a padrões mínimos de qualidade e eficiência, estabelecendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

6.3. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

6.4. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

6.5. **Da Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): Não se aplica

6.6. **Da vedação de contratação de marca ou produto:** Não se aplica.

6.7. **Da exigência de amostra:** Não haverá exigência de amostra.

6.8. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.9. **Da Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. **Da Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

8.1. A empresa deverá comprovar: Capacidade técnica para emissão de bilhetes aéreos.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Não se aplica

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor Médio Unitário do Bilhete	Valor Médio Total do Bilhete
	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos	20	R\$ 2.059,00	R\$ 41.180,00

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela administração pública municipal.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2022.

Exigências de habilitação

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO)

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar

que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

1.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

934/25

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.24. Deverá integrar a documentação, a comprovação de notória especialização. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

OUTRAS DECLARAÇÕES

1.25. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);

1.26. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

1.27. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

1.28. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

1.29. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

13.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

13.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto,

manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2063

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e exigências legais aplicáveis.

15.2. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

Timon – MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE

ALMEIDA

VILHENA

PONTE:78108

985315

Assinado de forma digital por MARIELY DE ALMEIDA

VILHENA

PONTE:78108985315

Dados: 2025.03.12

10:53:01 -03'00"

Mariely de Almeida Vilhena Pontes

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

OFÍCIO Nº. 58/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

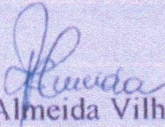
Timon-MA, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: *Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços.*

Ilmo.Sr.: Secretário,
Secretário de Administração do Piauí - SEAD
Superintendência de Licitações e Contratos

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informações quanto a existência de Ata de Registro de Preços vigente com objeto: passagens aéreas. Em caso de existência, solicitamos adesão à referida Ata, bem como, disponibilização de toda documentação pertinente a essa demanda

Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP



Construindo agora o futuro

TIMON
PREFEITURA

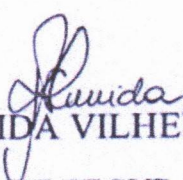
Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

Anexo do Ofício nº 58/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

Encaminho o resumo da solicitação conforme quadro abaixo:

LOTE IV DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	20	R\$ 2.059,00	R\$ 41.180,00


MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA: 026/2025 GP



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

OFÍCIO Nº. 60/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
- SEMSPC.

Timon-MA, 05 de março de 2025.

À MIRACEU TURISMO LTDA

CNPJ: 11.634.235/0001-51

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina –
Piauí

*Assunto: Solicitação de Aceite ref. a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Passagens
Aéreas Nº 01 SEAD.*

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, manifesto, se há interesse por parte da referida empresa em fornecer serviços de Emissão de passagens aéreas nacionais à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon – MA. A empresa Miraceu Turismo encontra-se com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO N. 5/2023/SEAD SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD/PI), PROCESSO SEI Nº 00002.005095/2022-51, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/SEAD ÓRGÃO GERENCIADOR: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEAD - SLC/SEAD, conforme LOTE 4, com quantitativo total de 20.

Sem mais para o momento reitero voto de estima e apreço, e nos colocamos a disposição ao que e fizer necessário.

Camila Mayara Carvalho Silva
Coordenadora Administrativa Financeira
Portaria: nº. 0128/2025-GP


MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
PORTARIA: 026/2025 GP

DECLARAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-SEMSPC

Att.: Camila Mayara Carvalho Silva
Coordenadora Administrativa Financeira

Em resposta ao Ofício Nº: 60/2025 - Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC, vimos informar que **MIRACEU TURISMO LTDA**, CNPJ nº 11634235/0001-51, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, interesse no pedido de adesão no **Processo Administrativo SEI nº 00002.005095/2022-51**, conforme à **Ata de Registro de Preços Nº 01/2023** referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2023 - SEAD**, conforme LOTE 04, com quantitativo total de 20.

Teresina, 07 de março de 2025.



Luiz Mamede de Castro
Diretor Administrativo
CPF Nº 001.627.523-34
RG Nº 68.638 SSP/PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 7695715/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1

Processo nº 00002.005095/2022-51

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para fins de **contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO ÚNICO (CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, **Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços, vejamos:

- a. terceirização de mão de obra;
- b. locação de veículos;
- c. **passagens aéreas;**
- d. telefonia e serviços de acesso à internet;
- e. gestão de Força;
- f. Informática;
- g. material de expediente e limpeza;
- h. serviços gráficos;
- i. serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências.

2.3. Assim, sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, bem como da inexistência de **Ata de Registro de Preço vigente**, referentes contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais demais serviços correlatos, conforme Certidão de inexistência de ata vigente nº 2902 (ID 4597989), se faz imprescindível a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através do sistema de **REGISTRO DE PREÇO**.

2.4. Salienta-se que a contratação em comento é importante porque, regularmente, há o constante deslocamento de gestores, servidores, colaboradores e convidados para outras Unidades da Federação para participarem de reuniões, qualificação, inspeção, supervisão, visitas técnicas, culturais e educativas, cursos de capacitação, treinamentos, congressos, palestras, e todo tipo de evento de natureza indispensável à execução das atividades institucionais que deliberam sobre a adoção de procedimentos que possam melhorar a prestação dos serviços a sociedade. Essas ações constituem atividades incorporadas à rotina administrativa no âmbito da Administração Pública, cujas demandas se caracterizam pela essencialidade, criticidade e dinamicidade no trato da coisa pública.

2.5. Dessa forma, fica evidente que o interesse público resta configurado e, ainda, optou-se por uma compra compartilhada, via sistema de registro de preços, pois fica evidenciada que as demandas não são apenas para a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), mas configura-se como uma demanda de todos os órgãos componentes da Administração Pública Estadual, e esse aspecto ficou cristalino no Estudo de Demanda, que foi realizado no Processo SEI nº 00002.001271/2023-67.

2.6. O procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em formato Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Estado do Piauí, como é o caso do objeto deste Termo de Referência, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual, Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto Estadual nº 11.319/2004 que regulamento o Sistema de Registro de Preços, Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta, Decreto Estadual nº 14.891, de 11 de junho de 2012 alterado pelo Decreto nº 15.470, de 4 de dezembro de 2013, Decreto nº 17.198, de junho de 2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e

entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

2.8. Cabe evidenciar, por fim, que o Estado do Piauí não dispõe de pessoal, veículos e equipamentos adequados e próprios para a execução dos serviços supramencionados, revelando necessária a realização do referido certame em face da inexistência de Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o **Registro de Preços** para fins de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos**, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, conforme a seguir:

1. IMEPI - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí;
2. ATI - Agência de Tecnologia da Informação do Piauí;
3. SEDEC - Secretaria Estadual da Defesa Civil;
4. SEAGRO - Secretaria de Estado do Agronegócio;
5. SEPLAN - Secretaria do Planejamento;
6. SDE - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
7. SAF - Secretaria da Agricultura Familiar;
8. IASPI - Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado;
9. JUCEPI - Junta Comercial do Estado do Piauí;
10. COJUV - Coordenadoria Estadual da Juventude do Estado do Piauí;
11. SEAD - Secretaria de Estado da Administração;
12. SEDUC - Secretaria da Educação;
13. PM/PI - Polícia Militar do Estado do Piauí;
14. SESAPI - Secretaria de Estado da Saúde;
15. FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí;
16. PIAUIPREV - Fundação Piauí Previdência;
17. AGRESPI - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí;
18. CENDFOL - Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer;
19. IAEPI - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
20. SEJUS - Secretaria da Justiça;
21. IDEPI - Instituto de Desenvolvimento do Piauí;
22. PGE - Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
23. SEMAR - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
24. SSP - Secretaria de Segurança Pública;
25. SEID - Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
26. SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura;
27. SEMPI - Secretaria de Estado das Mulheres;
28. SEGOV - Secretaria de Governo;
29. SECEPI - Secretaria de Esportes do Piauí;
30. INTERPI - Instituto de Terras do Piauí;
31. GAMIL - Gabinete Militar
32. VICEGOV - Vice Governadoria
33. SEMINPER - Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis

3.2. A estimativa da quantidade do objeto deste Termo de Referência deu-se com base na consulta realizada aos órgãos no Ofício Circular nº 5/2023/SEAD-PI/DL/DLASSASSORIA1 do Processo SEI nº 00002.001271/2023-67, que continha o link do formulário digital do Documento de Formalização da Demanda nº 02/2023/SEAD, que teve como alinhamento estratégico formado por 2 (dois) itens, sendo 1 (um) item para passagens nacionais e 1(um) item para passagens internacionais.

3.3. A referida aquisição enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.4. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é composta por 4 (quatro) LOTES, sendo os LOTES 1,2 e 3 formados por 2 (dois) itens cada e o LOTE 4 formado por 1(um) item, **conforme tabela constante ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3.5. O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.554.519,25 (Quarenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Mapa de Precificação (ID 7375708) da Diretoria de Pesquisa de Preço - SEAD-PI.

3.6. Considerando esse regime, as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

- 3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.
- 3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.11. O detalhamento pormenorizado dos serviços estão descritos no **ANEXO ÚNICO (CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)** deste Termo de Referência.
- 3.12. Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no Edital.

4. DO PARCELAMENTO

- 4.1. A Diretoria de Planejamento de Licitações, órgão subordinado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, realizou Estudo de demanda com a Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços em conformidade com o art. 19, I, Decreto 11.319/2004, através do processo processo nº SEI 00002.001271/2023-67 para fins de subsidiar o presente processo, sendo oficiados os órgãos que compoem a administração pública estadual através do **OFÍCIO CIRCULAR N.º 5/2023/SEAD-PI/DL/DLASSESSORIA1**, (ID 6617623) contendo **Documento de Formalização de Demanda nº 02/2023/SEAD** através de formulário digital.
- 4.2. Foi consolidada a demanda oriunda do presente estudo que teve como alinhamento estratégico formado por 2 (dois) itens, sendo 1 (um) item para passagens nacionais com quantitativo total de 18.727 e 1(um) item para passagens internacionais com quantitativo total de 611, conforme consolidação de demanda de ID 6828969. assim chegou-se ao quadro de demanda que subsidiou este termo de referência.
- 4.3. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda de do órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, Nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em Lotes por órgãos, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.
- 4.4. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em LOTES (grupo de itens) visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme disposição normativa prevista o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666 "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.", o que permitirá também um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados.
- 4.5. A presente contratação aplicará a adjudicação por lote, contemplando **4 (quatro) LOTES**, sendo os LOTES 1,2 e 3 formados por 2 (dois) itens cada e o LOTE 4 formado por 1(um) item.
- 4.6. A divisão dos lotes por órgãos, justifica-se para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. Além destes fatores, entende-se que o agrupamento em 4 (quatro) lotes propiciará economia de escala.
- 4.7. Cumpre ressaltar que o prosseguimento da fase interna do certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8.666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 4.8. Por fim, não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

- 4.9. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte— segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. As exigências de qualificação técnica operacional serão:

5.2.1.1. Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada neste Termo de Referência;

- Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.2.1.2. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do art. 18 do Decreto n. 7.381/2010.

5.2.1.3. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, conforme disposição contida no Art. 8º da IN 03/2015 do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$ Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento)** do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5. DA VISTORIA:

5.5.1. Não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- 6.1. A licitação será dividida em em 4 (quatro) LOTES, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no ANEXO ÚNICO (CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO) deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 6.2. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de julgamento e classificação das propostas o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos.
- 6.3. A licitante deverá apresentar LANCES referentes apenas a **Remuneração do Agente de Viagens (RAV)**.
- 6.4. O Serviço de Bilhetagem não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente a Remuneração do Agente de Viagens.
- 6.5. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global do LOTE**.
- 6.7. Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
- 8.2. Obrigações específicas:
- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os itens deste Termo de Referência.
- 8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, caso necessário.
- 8.2.4. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.
- 8.2.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação.
- 8.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.2.8. Solicitar à CONTRATADA a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante requisição (sistema informatizado, correio eletrônico, meio físico ou telefone).
- 8.2.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens aéreas já emitidas.
- 8.2.10. Informar à CONTRATADA, por escrito, com exceção das urgências, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento.
- 8.2.11. Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do contrato permitir.
- 8.2.12. Atestar a efetiva prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 8.2.13. Receber e conferir as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção.
- 8.2.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos.
- 8.2.15. Conferir a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 8.2.16. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelo controle da emissão de passagens aéreas, por intermédio de Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas emitidas, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
- 9.2. Obrigações específicas:
- 9.2.1. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme especificado no ANEXO ÚNICO (CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO) deste Termo de Referência;
- 9.2.2. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;
- 9.2.3. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 9.2.4. Indicar ao Contratante, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02 (dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente Termo de Referência, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- 9.2.5. Apresentar aos gestores, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos), informando todas as alterações posteriores;

- 9.2.6. Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante;
- 9.2.8. Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.2.9. Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo Contratante;
- 9.2.10. Atender, por meio de preposto nomeado qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.2.11. Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- 9.2.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente;
- 9.2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.2.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 9.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.2.16. Observar e cumprir, estritamente os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados, bem como as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens.
- 9.2.17. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.
- 9.2.18. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme detalhamento dos serviços no **ANEXO ÚNICO(CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)** deste Termo de Referência
- 9.2.19. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa.
- 9.2.20. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas;
- 9.2.21. Anexar às faturas correspondentes as passagens as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor da taxa de embarque e demais taxas aplicáveis, e, se houver, valor da remarcação e cancelamento.
- 9.2.21.1. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito.
- 9.2.22. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;
- 9.2.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 9.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos previstos na Lei 8.666/93;
- 9.2.25. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência e, para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina, capital do Estado do Piauí, devidamente instalada e com estrutura adequada para atendimento.
- 9.2.25.1. Caso tratar-se de empresa instalada em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada para atendimento, submetidos à diligência da CONTRATANTE.
- 9.2.26. A contratada deverá pesquisar as tarifas dos voos escolhidos pelo CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, devendo sempre optar pela de menor valor, salvo nos casos em que o CONTRATANTE especifique a data, hora e número do voo.
- 9.2.27. A contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos "sites" das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.
- 9.2.28. A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreo, atendendo restritamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, utilização de crédito e marcação de assento.
- 9.2.29. A contratada deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete, antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.
- 9.2.30. A contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e nos horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 9.2.31. A contratada deverá adotar meios para que todos os bilhetes adquiridos na vigência do contrato sejam reembolsáveis apenas ao CONTRATANTE.
- 9.2.32. **Preferencialmente**, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para atendimento das demandas de cotação, emissão, remarcação, reserva, alteração e cancelamento de bilhetes aéreos dos órgãos.
- 9.2.33. **Excepcionalmente**, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.
- 9.2.34. A contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou gratuito (0800) , e o acesso à sistema de gestão de viagens corporativas, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter ordinário e emergencial.

9.2.35. A contratada deverá providenciar, em até **08 (oito) horas** da emissão de bilhete internacional, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão de seguro de assistência em viagem internacional, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 315/2014.

9.2.36. A Contratada deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

9.2.37. Será devido à contratada apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

9.2.38. A contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, a ser utilizada como abatimento da fatura posterior, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da solicitação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

11.1. De acordo com o art. 12 do Decreto estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, **assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.**

11.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

11.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

11.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

11.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para a realização do ato**, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Da vigência contratual

11.6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.7. Da execução dos serviços:

11.7.1. A execução do serviço estar descrita de forma detalhada no **ANEXO ÚNICO (CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)** deste Termo de Referência.

11.8. Do recebimento dos serviços:

11.8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

11.8.1.1. **provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a entrega de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, incluindo a Nota Fiscal, da seguinte forma:

- a. A fiscalização técnica realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- b. Em caso de verificação de irregularidades na situação fiscal é vedada a retenção de pagamento de serviços já executados, devendo fazer abertura de processo apartado para apuração dos fatos, podendo ainda, a critério da Administração Superior, ser instaurado processo administrativo em desfavor da CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- d. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- e. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços exigíveis não realizados.
- f. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal/gestor do contrato.
- g. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s) e da (s) Requisição(ões) de Passagem(ens), sem prejuízo de outros documentos necessários.

11.8.1.2. **definitivamente, em até 5 dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

11.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.8.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 12.8.1** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

11.9. Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia:

11.9.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.9.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

11.9.3. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

12.4. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

12.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DO REAJUSTE

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

16.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO ÚNICO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. O detalhamento do serviço compreende as especificações, condições e quantidades estimadas, prevista na tabela abaixo:

LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	0,01	14,51	2.059,00	2.987.609,00	2.987.623,51
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	0,01	1,49	6.539,17	974.336,33	974.337,82
VALOR TOTAL R\$ 3.961.961,33 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)							
LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD							
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	0,01	12,39	2.059,00	2.551.101,00	2.551.113,39
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	0,01	2,02	6.539,17	1.320.912,34	1.320.914,36
VALOR TOTAL R\$ 3.872.027,75 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)							
LOTE 3: CENDFOL, GAMIL, SEDUC, SEMAR, SEID, SEMPI, SECEPI, PGE							
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1777	0,01	17,77	2.059,00	3.658.843,00	3.658.860,77
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	260	0,01	2,60	6.539,17	1.700.184,20	1.700.186,80
VALOR TOTAL R\$ 5.359.047,57 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)							
LOTE 4: SESAPI							
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	0,01	142,60	2.059,00	29.361.340,00	29.361.482,60

VALOR TOTAL R\$ 29.361.482,60 (VINTE E NOVE MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**VALOR TOTAL GLOBAL (LOTE 1, 2, 3 e 4): R\$ 42.554.519,25 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**

*A taxa será cobrada pela empresa apenas uma vez por cada bilhete, estando inclusas todas as operações posteriores que foram efetivadas com o mesmo.

1.2. A licitante deverá apresentar LANCES referentes apenas ao item B – Remuneração do Agente de Viagens.

1.3. O item C não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente ao item B.

1.4. Porém, a elaboração da Proposta de Preços definitiva deverá contemplar as quantidades, valores unitário e total dos itens B e C, conforme modelo contido no (Modelos auxiliares para apresentação da proposta comercial).

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações, tais serviços iniciarão imediatamente após a assinatura do contrato e a empresa contratada deverá obrigatoriamente:

- a. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- c. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifa reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- d. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea;
- e. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito emitido pelo licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas; e
- f. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo órgão requisitante, inclusive com envio por meio de correio eletrônico de forma imediata.
- g. A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas será o valor ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens constante da proposta vencedora multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- h. O preço ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente do valor da passagem e do trecho a ser percorrido.
- i. No preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens já deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o objeto.
- j. efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- k. Emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

2.2. Conceitos dos serviços que serão prestados pela contratada, conforme o Decreto 14.891, de 11 de junho de 2012 alterado pelo Decreto nº 15.470, de 4 de dezembro de 2013 e IN nº 3 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a. **AGENCIAMENTO DE VIAGENS:** serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;
- b. **AGÊNCIA DE TURISMO:** empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo previstas na Lei nº 12.974/2014. Para os efeitos dessa lei, referidas empresas classificam-se em "Agências de Viagens" e "Agências de Viagens e Turismo".
- c. **PASSAGEM AÉREA:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- d. **BILHETE DE PASSAGEM:** compreende a tarifa e a taxa de embarque;
- e. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- f. **COMPANHIA AÉREA:** empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;
- g. **SERVIÇOS CORRELATOS:** serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;
- h. **SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;
- i. **SOLICITANTE DE PASSAGEM:** servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos descritos no subitem 2.3 deste ANEXO;
- j. **TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS:** valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;
- k. **TAXA DE EMBARQUE:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- l. **VIAGEM MÚLTIPLOS TRECHOS:** a viagem com dois ou mais destinos;

Proc. Nº	934/25
Folha Nº	10/13
Assinatura	

- m. **VIAGEM PONTO A PONTO:** a viagem com um só destino e retorno à mesma origem;
- n. **VIAGEM INTERNACIONAL:** trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;
- o. **VIAGEM NACIONAL:** trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino, encontram-se em território brasileiro;
- p. **LOCALIZADOR:** código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc.;
- q. **EMIÇÃO:** compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos;
- r. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos;
- s. **CANCELAMENTO:** é a solicitação da desistência de utilização de bilhete emitido;
- t. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** é o servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;
- u. **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV):** Será a soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens com o valor da passagem aérea na data de sua aquisição.
- v. **TAXAS AEROPORTUÁRIAS:** Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa;
- w. **ORDENADOR DE DESPESA:** autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

2.3. Da solicitação da passagem aérea:

2.3.1. O Requerimento das passagens aéreas se dará através do **SISTEMA DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS** que deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.scdp.pi.gov.br>, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.198, de 12 de junho de 2017.

2.3.2. Para tramitar no Sistema de Controle de Diárias e Passagens. (SCQP), as solicitações de passagens aéreas e diárias deverão estar previamente autorizadas e justificadas, respectivamente, na forma do art. 2º do Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012 e alterações posteriores.

2.3.2.1. Constituem dados imprescindíveis para preenchimento das solicitações de diárias e/ou passagens aéreas no Sistema:

- a. número da matrícula (em casos de servidores);
- b. número do CPF (em caso de não servidores);
- c. estado e município de origem da viagem;
- d. estado e município de destino da viagem;
- e. meio de transporte;
- f. localizador e classe (em casos de viagens aéreas com avião comercial);
- g. finalidade da viagem;
- h. datas e horários de ida e volta;
- i. quantidade de diárias;
- j. tipo de diárias;
- k. valor unitário da diária;
- l. valor total das diárias;
- m. objetivo e justificativa da viagem;
- n. justificativa quando o deslocamento envolver finais de semana e feriados ou quando se tratar de fato relevante relacionado à viagem;
- o. valor da passagem aérea;
- p. documento autorizador das passagens e das diárias e passagens;
- q. quadro de Informações Orçamentárias; e
- r. justificativa por não selecionar o menor valor de passagem aérea.

2.3.2.2. As solicitações de diárias e passagens aéreas concedidas a não servidores do Estado pelos órgãos do Poder Executivo também tramitarão no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

2.3.2.3. Para permitir a aquisição de passagem aérea pela menor tarifa praticada, as solicitações, via sistema, devem ser encaminhadas às empresas fornecedoras com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da viagem.

2.3.2.4. Nos casos em que a aquisição de passagens aéreas depender também de autorização do Governador, as requisições de passagens aéreas, via sistema, devem ser encaminhadas às fornecedoras com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da viagem, para manifestação e encaminhamento ao Governador do Estado.

2.3.2.5. É vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no subitem 2.3.2.3, exceto com autorização do Governador ou, excepcionalmente, quando o órgão requisitante apresentar justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

2.3.2.2. Para a participação em congressos, seminários, cursos ou eventos, é vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no subitem 2.3.2.3, salvo se houver autorização do Governador.

2.3.2.2. Não se aplica o prazo estabelecido no subitem 2.3.2.3 ao Governador e Vice Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

2.3.3. As passagens aéreas serão adquiridas observando-se as seguintes categorias: I - primeira classe, para o Governador e vice-Governador do Estado; II - classe executiva, para Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta; III - classe econômica, para os demais casos. Parágrafo único. Quando não houver primeira classe ou classe executiva, conforme o caso, para o trecho desejado, será adquirida passagem, respectivamente, de classe executiva e de classe econômica, conforme disposição contida no Art. 8º Decreto Estadual nº 14.891, de 11 de julho de 2012

2.3.4. Ao realizar a preferência da passagem aérea cotada pela agência, o Órgão Solicitante deverá preferir a de menor valor.

2.3.4.1. A preferência pela passagem aérea que não seja a de menor valor justifica-se nas seguintes hipóteses:

- a. o valor de diárias previstas ultrapassar o benefício econômico proporcionado pela escolha da passagem de menor valor;
- b. recomendação médica devidamente atestada, com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID);
- c. para atender as disposições das alíneas do inciso III do art. 6º do Decreto nº 14.891, de 11 de julho de 2012;
- d. autorização do Governador ou do dirigente máximo do órgão ou entidade.

2.3.4.2. As disposições de preferências não são aplicáveis ao Governador e vice Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

2.3.4.3. Em situações excepcionais, a Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí – SEAD ou o gestor máximo do órgão poderá solicitar a passagem aérea por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.

2.3.1.2. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) será o órgão gestor do sistema.

2.4. Do Fornecimento, Cancelamento e Reembolso:

2.4.1. O prazo para entrega dos e-tickets e/ou bilhetes aéreos será imediata, feita através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos Órgãos do Governo do Piauí.

2.4.1.1. Em caso de problemas de origem técnica que venha a inviabilizar a solicitação constante no item 2.3.2, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de 01 (uma) hora contado do momento do recebimento do pedido, ficando considerado que o prazo relativo as passagens aéreas será estendido.

2.4.1.2. Persistindo os problemas técnicos, a Contratada buscará os meios hábeis existentes para efetivar a entrega do objeto previsto no Item 2.4.1. deste Termo de Referência, dentro do prazo que assegure a viabilidade da viagem solicitada anteriormente pela SEAD.

2.4.2. No ato de emissão do bilhete se caso houver alguma irregularidade será realizada a sua substituição dentro do prazo máximo de uma hora, contados a partir da sua comunicação.

2.4.2.1. Quando da emissão/remarcação de passagem aérea contendo erro e/ou omissão que seja de responsabilidade da empresa contratada e que possa comprometer a utilização da passagem aérea, a contratada providenciará a sua correção, e arcará com eventuais prejuízos que venham a surgir.

2.4.2.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente (remarcação), ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para os órgãos do Governo do Estado do Piauí e não serão incluídas no faturamento.

2.4.2.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelos órgãos do governo do Estado do Piauí serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo órgão do Governo do Estado do Piauí, mediante emissão de nota de crédito em favor do órgão do Governo do Piauí. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

2.4.2.4. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

2.4.2.5. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante.

2.5. Da Remuneração do Agente de Viagem:

2.5.1. A remuneração total a ser paga à contratada pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens será conforme preconiza o Art. 9º-B do DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.470, de 04/12/2013, que Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Estado do Piauí;

2.5.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, CONFORME §4º do Art. 9º do DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012.

2.5.3. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO
Diretora de Planejamento de Licitações - DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

Proc. Nº	939/25
Folha Nº	
Assinatura	

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 23/05/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 23/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Matr.0209541-2, Secretário de Estado**, em 23/05/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7695715** e o código CRC **2F6121BE**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.005095/2022-51**

SEI nº 7695715

Proc. Nº	934125
Folha Nº	
Assinatura	13/13



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD_ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇO Nº 8449347/2023

Processo nº 00002.005095/2022-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO N. 5/2023/SEAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD/PI)

PROCESSO SEI Nº 00002.005095/2022-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/SEAD

ÓRGÃO GERENCIADOR: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEAD - SLC/SEAD

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o N. **06.553.401/0003-00**, com sede no Centro Administrativo, na Avenida Pedro Freitas, Bloco I, no Bairro São Pedro; CEP: 64018-900, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Administração, Sr. **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº **2.095.412**, inscrito no CPF sob o nº **002.810.213-41**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **00002.005095/2022-51**, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 88/2023 e Despachos 884/2023 e 638/2023 (ids. 7491752, 7610454 e 7611176, respectivamente) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para fins de contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí**, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, especificado(s) no(s) item(ns) 2.3 do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº 005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE I	
RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br
REPRESENTANTE:	Luiz Mamede de Castro

LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)

Proc Nº	934/25
Folha Nº	
Assinatura	

01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	R\$ -20,58	R\$ -29.862,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.987.609,00	R\$ 2.957.747,00
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	R\$ -65,66	R\$ -9.783,33	R\$ 6.539,17	R\$ 974.36,33	R\$ 964.553,00
VALOR TOTAL R\$ 3.992.300,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)							

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE II	
RAZÃO SOCIAL	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:	07.079.129/0001-86
ENDEREÇO:	Rua Heli Castelo Branco, nº 1686, Morada do Sol, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 3221-2132 / 3226-3925 / 99981-2563
E-MAIL	rodrigo@aerovipviagens.com.br
REPRESENTANTE:	RODRIGO CARVALHO MEDEIROS

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	R\$ -514,75	R\$ -637.778,35	R\$ 2.059,00	R\$ 2.551.101,00	R\$ 1.913.335,04
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.3320.912,34	R\$ 990.685,77
VALOR TOTAL R\$ 2.904.020,81 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATRO MIL, VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)							

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE III	
RAZÃO SOCIAL	IA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasse.com.br / eldon@primeiraclasse.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 3: CENDFOL, GAMIL, SEDUC, SEMAR, SEID, SEMPI, SECEPI, PGE							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1777	R\$ 0,01	R\$ 17,77	R\$ 2.059,00	R\$ 3.658.843,00	R\$ 3.658.860,77
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	260	R\$ 0,01	R\$ 2,60	R\$ 6.539,17	R\$ 1.700.184,20	R\$ 1.700.186,80
VALOR TOTAL R\$ 5.359.047,57 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)							

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE IV	
RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br

Proc. Nº	934/25
Folha Nº	5
Assinatura	

REPRESENTANTE:

Luiz Mamede de Castro

LOTE 4: SESAPI							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	R\$ -420,76	R\$ -6.000.040,00	R\$ 2.059,00	R\$ 29.361.340,00	R\$ 23.361.300,00
VALOR TOTAL R\$ 23.361.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, E TREZENTOS REAIS)							

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

CADASTRO DE RESERVA:

LOTE I DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE I	
RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasses.com.br / eldon@primeiraclasses.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	R\$ -20,58	R\$ -29.862,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.987.609,00	R\$ 2.957.747,00
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	R\$ -65,66	R\$ -9.783,33	R\$ 6.539,17	R\$ 974.36,33	R\$ 964.553,00
VALOR TOTAL R\$ 3.992.300,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)							

LOTE II DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE II	
RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br
REPRESENTANTE:	Luiz Mamede de Castro

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	R\$ -514,75	R\$ -637.778,35	R\$ 2.059,00	R\$ 2.551.101,00	R\$ 1.913.335,04

Proc. Nº	934/25
Folha Nº	
Assinatura	

02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.3320.912,34	R\$ 990.685,77
VALOR TOTAL R\$ 2.904.020,81 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATRO MIL, VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)							

LOTE III DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

NÃO TEM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

LOTE IV DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE IV	
RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclassa.com.br / eldon@primeiraclassa.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 4: SESAPI							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	R\$ -420,76	R\$ -6.000.040,00	R\$ 2.059,00	R\$ 29.361.340,00	R\$ 23.361.300,00
VALOR TOTAL R\$ 23.361.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, E TREZENTOS REAIS)							

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI)**.

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme **item 3.1 Termo de referência e Mapa de Precificação (ID7375708)** da Diretoria de Pesquisa de Preço - SEAD-PI.

1. IMEPI - Instituto de Metrologia do Estado do Piauí;
2. ATI - Agência de Tecnologia da Informação do Piauí;
3. SEDEC - Secretaria Estadual da Defesa Civil;
4. SEAGRO - Secretaria de Estado do Agronegócio;
5. SEPLAN - Secretaria do Planejamento;
6. SDE - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
7. SAF - Secretaria da Agricultura Familiar;
8. IASPI - Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado;
9. JUCEPI - Junta Comercial do Estado do Piauí;
10. COJUV - Coordenadoria Estadual da Juventude do Estado do Piauí;
11. SEAD - Secretaria de Estado da Administração;
12. SEDUC - Secretaria da Educação;
13. PM/PI - Polícia Militar do Estado do Piauí;
14. SESAPI - Secretaria de Estado da Saúde;
15. FUESPI - Fundação Universidade Estadual do Piauí;
16. PIAUIPREV - Fundação Piauí Previdência;
17. AGRESPI - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí;
18. CENDFOL - Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer;
19. IAEPI - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí;
20. SEJUS - Secretaria da Justiça;
21. IDEPI - Instituto de Desenvolvimento do Piauí;

Proc N°	939125
Folha N°	
Assinatura	

22. PGE - Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
23. SEMAR - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
24. SSP - Secretaria de Segurança Pública;
25. SEID - Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
26. SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura;
27. SEMPI - Secretaria de Estado das Mulheres;
28. SEGOV - Secretaria de Governo;
29. SECEPI - Secretaria de Esportes do Piauí;
30. INTERPI - Instituto de Terras do Piauí;
31. GAMIL - Gabinete Militar
32. VICEGOV - Vice Governadoria
33. SEMINPER - Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

4.2. A ausência de manifestação do fornecedor dentro do prazo legal, quando instado a se manifestar pela Administração sobre a prorrogação da ata, significará concordância com a referida prorrogação, para os fins do art. 3º, §1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.301/13, conforme Parecer PGE/PLC Nº 1727/2019, de 02 de Setembro de 2019, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

5. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;

5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3.1. O instrumento convocatório das licitações conduzidas pela SEADPREV/PI poderá prever que o quantitativo decorrente das adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pela SEADPREV/PI não poderá exceder, na totalidade, **até o décuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos e entes participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em atenção ao limite estabelecido na Instrução Normativa SEAD, publicada no DOE/PI N.226, de 18 de outubro de 2021.

Proc. Nº	934125
Folha Nº	
	
Assinatura	

Proc N° 934/25

Folha N°

Assinatura

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado da Administração



Referência: Processo nº 00002.005095/2022-51

SEI nº 8449347

Proc. Nº	939/25
Folha Nº	
	
Assinatura	

Resumo do objeto aditivo	Contratação de pessoa jurídica, qualificado para ministrar cursos em formato presencial, para a qualificação e capacitação dos agentes públicos que desenvolvem atividades em diversas áreas no administração, voltados a desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização em diversas áreas e seguimentos das atividades vinculadas ao setor público da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Piauí.
Prazo de vigência	12 meses (13/07/2023 à 13/07/2024)
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	13/07/2023
Valor Global	R\$750.523,00 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais)
Fonte de Recursos	500
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 210101 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2868
Nº nota de Reserva no SIAFE	2023NR00128
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2023RO06166
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Contratada: DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

REF.14785

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A - ZPE-PI**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 020.2023/ZPE**

REFERÊNCIA: Termo Aditivo que entre si celebram a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA) e a empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS WEB LTDA, objetivando o acréscimo de serviços ao seu objeto, no percentual de 24,7%, no sistema Fortes Ponto, recém adquirido pela Companhia, em ambiente de computação em nuvem.

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADA: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS WEB LTDA

OBJETO: acréscimo de serviços objeto do Contrato nº 020.2023, no percentual de 24,7%, objetivando o acréscimo do sistema Fortes Ponto, recém adquirido pela Companhia, em ambiente de computação em nuvem, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência constante no Processo Sei nº 00068.000222/2023-42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e art. 166, § 2º do RILC da Companhia, e suas alterações posteriores;

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023.

REF.14787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO Nº 05/2023/SEAD.****REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00002.005095/2022-51**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para fins de contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí.

PREGOEIRO(A): LUYNNE DELMONDES CARDOSO

- Data da Adjudicação: 14/07/2023
- Data Homologação: 14/07/2023

Proc Nº	934125
Folha Nº	
131 de 164	
Assinatura	

AUTORIDADE SUPERIOR: Samuel Pontes do Nascimento/ Secretário de Administração do Estado do Piauí

ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI) - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SLC/SEAD)

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: Item 3.1 Termo de referência e Mapa de Precificação (ID7375708) da Diretoria de Pesquisa de Preço - SEAD-PI.

DADOS DO FORNECEDOR - LOTE I

RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br
REPRESENTANTE:	Luiz Mamede de Castro

LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	R\$ -20,58	R\$ -29.862,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.987.609,00		R\$ 2.957.747,00	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	R\$ -65,66	R\$ -9.783,33	R\$ 6.539,17	R\$ 974.36,33		R\$ 964.553,00	

VALOR TOTAL R\$ 3.992.300,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)

DADOS DO FORNECEDOR - LOTE II

RAZÃO SOCIAL	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:	07.079.129/0001-86
ENDEREÇO:	Rua Heli Castelo Branco, nº 1686, Morada do Sol, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 3221-2132 / 3226-3925 / 99981-2563
E-MAIL	rodrigo@aerovipviagens.com.br
REPRESENTANTE:	RODRIGO CARVALHO MEDEIROS

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	R\$ -514,75	R\$ -637.778,35	R\$ 2.059,00	R\$ 2.551.101,00		R\$ 1.913.335,04	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.3320.912,34		R\$ 990.685,77	

VALOR TOTAL R\$ 2.904.020,81 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATRO MIL, VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DADOS DO FORNECEDOR - LOTE III

RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasse.com.br / eldon@primeiraclasse.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 3: CENDFOL, GAMIL, SEDUC, SEMAR, SEID, SEMPI, SECEPI, PGE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1777	R\$ 0,01	R\$ 17,77	R\$ 2.059,00	R\$ 3.658.843,00		R\$ 3.658.860,77	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	260	R\$ 0,01	R\$ 2,60	R\$ 6.539,17	R\$ 1.700.184,20		R\$ 1.700.186,80	

VALOR TOTAL R\$ 5.359.047,57 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

DADOS DO FORNECEDOR - LOTE IV

RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br
REPRESENTANTE:	Luiz Mamede de Castro

LOTE 4: SESAPI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	R\$ -420,76	R\$ -6.000.040,00	R\$ 2.059,00	R\$ 29.361.340,00		R\$ 23.361.300,00	

VALOR TOTAL R\$ 23.361.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, E TREZENTOS REAIS)

Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no

Proc Nº	939125
Folha Nº	132 de 164
Assinatura	

certame:

CADASTRO DE RESERVA:

LOTE I DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE I	
RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasses.com.br / eldon@primeiraclasses.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV)	DA DE	TOTAL ESTIMADO REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO BILHETE	MÉDIO DO	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	R\$ -20,58		R\$ -29.862,00	R\$ 2.059,00		R\$ 2.987.609,00		R\$ 2.957.747,00	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	R\$ -65,66		R\$ -9.783,33	R\$ 6.539,17		R\$ 974.36,33		R\$ 964.553,00	
VALOR TOTAL R\$ 3.992.300,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)											

LOTE II DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE II	
RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br
REPRESENTANTE:	Luiz Mamede de Castro

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV)	DA DE	TOTAL ESTIMADO REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO BILHETE	MÉDIO DO	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	R\$ -514,75		R\$ -637.778,35	R\$ 2.059,00		R\$ 2.551.101,00		R\$ 1.913.335,04	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79		R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17		R\$ 1.3320.912,34		R\$ 990.685,77	
VALOR TOTAL R\$ 2.904.020,81 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATRO MIL, VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)											

LOTE III DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

NÃO TEM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

LOTE IV DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE IV	
RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasses.com.br / eldon@primeiraclasses.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 4: SESAPI													
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV)	DA DE	TOTAL ESTIMADO REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	DA DE	VALOR UNITÁRIO BILHETE	MÉDIO DO	VALOR ESTIMADO BILHETE (C)	TOTAL DO	VALOR ESTIMADO CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DO
01	Emissão de passagens aéreas nacionais		14.260	R\$ -420,76		R\$ -6.000.040,00		R\$ 2.059,00		R\$ 29.361.340,00		R\$ 23.361.300,00	
VALOR TOTAL R\$ 23.361.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, E TREZENTOS REAIS)													

Obs 1: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Obs 2: O instrumento convocatório das licitações conduzidas pela SEAD/PI poderá prever que o quantitativo decorrente das adesões à(s) Ata(s) de Registro de

Preços gerenciada(s) pela SEAD não poderá exceder, na totalidade, até o décuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos e entes participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Em atenção ao limite estabelecido na Instrução Normativa SEADPREV, publicada no DOE/PI N.226, de 18 de outubro de 2021.

Teresina-PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luynne Delmondes Cardoso

Pregoeiro(a)

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração do Piauí

Jacylenne Coelho Bezerra Fortes

Superintendência de Licitações e Contratos -SLC/SEAD

REF.14789

TERMOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRARAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E O(A) PROFESSOR(A) ALBANO DA SILVA MELO JÚNIOR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00089.016037/2023-21.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, fundação de direito público, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, situada na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pela Pró-Reitora Adjunta de Administração – PRAD, Profa. Rosineide Candeia de Araújo, manifesta a anuência da rescisão contratual a pedido do (a) Professor (a) Albano da Silva Melo Júnior, os efeitos retroagirão a contar de 07 de julho de 2023, nos termos da cláusula sétima, alínea "f", do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, VI, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, para que surta seus efeitos jurídicos, segue o presente documento assinado eletronicamente pelas partes.

REF.14715

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 35/2022/CGE-PI

Processo nº 00313.000981/2021-02

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Considerando o teor do RELATÓRIO Nº 89/2023/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (6636388) e do DESPACHO Nº: 56/2023/PGE-PI/GAB/AJ (8234310), conclui-se pelo arquivamento do PAD Nº 35/2022/CGE-PI instaurado em face de MARIA LUIZA ALVES RODRIGUES REIS, Matrícula nº 107545-4, em virtude de não remanescerem as situações de irregularidade que deram causa ao processo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 13 de Julho de 2023.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação

(assinado eletronicamente)

REF.14716

Proc. Nº	934125
Folha Nº	
134 de 164	
Assinatura	



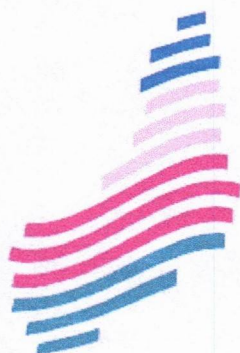
Diário Oficial

Estado do Piauí

Edição nº 176/2024

TERESINA - PI, 9 de setembro de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



**GOVERNO DO
PIAUI**

AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 26474, datada de 9 de setembro de 2024.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**ERRATA****ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00002.005095/2022-51****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/SEAD-PI**

O Secretário de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando falha formal, comunica aos interessados ERRATA referente aos EXTRATOS dos Termos de Adjudicação, Homologação e Ata de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023/SEAD, disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI em 04/07/2023 e publicado na data de 05/07/2023, DOE/PI N. 127/2023, p. 512 e 513; e disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI em 18/07/2023 e publicado na data de 19/07/2023, DOE/PI N. 137/2023, p. 131 a 134, respectivamente, referente ao **VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)** e ao **VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE do ITEM 02 - LOTE 2 DA EMPRESA VENCEDORA AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA**, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL(A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)(B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE(C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO(D)D = A* (B+C)
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.3320.912,34	R\$ 990.685,77

Leia-se:

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL(A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)(B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE(C)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO(D)D = A* (B+C)



02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.634,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.320.912,34	R\$ 990.685,77
----	--	-----	---------------	-----------------	--------------	------------------	----------------

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Secretário de Administração do Piauí - SEAD/PI

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 26495, datada de 9 de setembro de 2024.)

AVISOS

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS - CDTER

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 021/2024

PROCESSO SEI Nº. 00347.000327/2023-65

A Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios - CDTER/PI, constituída pela Portaria Nº 009, de 30 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de classificação da licitação em tela, na forma exposta na Ata de Julgamento e relatório do setor de engenharia de Classificação, cujo o resultado após a análise das propostas é: Classificadas: 1º) 3XP Empreendimentos e Serviços Ltda, Cnpj: 08.617.042/0001-88, atendeu aos requisitos do edital e assim apresentando proposta com valor de R\$ 2.638.732,24 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos); e 2º) Panorama Empreendimentos E Serviços Ltda, Cnpj: 10.915.057/0001-74, atendeu aos requisitos do edital, apresentando proposta com valor de R\$ 2.638.804,66 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos). Desclassificadas: Lima Barros Empreendimentos Ltda, Cnpj: 41.788.564/0001-18 (não atendeu aos itens 9.3.1; 9.3.2; e 13.5 do Edital); e Construtora Caxé Ltda, Cnpj: 06.226.439/0001-13 (não atendeu aos itens 9.3.1; 9.3.2; e 13.5 do Edital). As propostas de preços apresentadas, bem como o relatório de análise da engenharia que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição dos interessados no SEI e no horário normal de expediente deste órgão, contando a partir da data da publicação deste Aviso, o prazo para a interposição de eventual recurso administrativo, na forma da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 09 de setembro de 2024

Jardel de Araújo Lima

Presidente da CPL - CDTER-PI



Resumo do objeto aditivo	do	Contratação de pessoa jurídica, qualificado para ministrar cursos em formato presencial, para a qualificação e capacitação dos agentes públicos que desenvolvem atividades em diversas áreas no administração, voltados a desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização em diversas áreas e seguimentos das atividades vinculadas ao setor público da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Piauí.
Prazo vigência	de	12 meses (13/07/2023 à 13/07/2024)
Prazo execução	de	---
Data de assinatura do aditivo		13/07/2023
Valor Global		R\$750.523,00 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais)
Fonte de Recursos	de	500
Natureza da Despesa	da	339039
Dotação orçamentária		Unidade Orçamentária: 210101 Programa de trabalho: 04.122. 0010. 2868
Nº nota de Reserva SIAFE	no	2023NR00128
Nº Autorização de Reserva Orçamentária		2023RO06166
Signatários do aditivo		Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO Pela Contratada: DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

REF.14785

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A - ZPE-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 020.2023/ZPE

REFERÊNCIA: Termo Aditivo que entre si celebram a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA) e a empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS WEB LTDA, objetivando o acréscimo de serviços ao seu objeto, no percentual de 24,7%, no sistema Fortes Ponto, recém adquirido pela Companhia, em ambiente de computação em nuvem.

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADA: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS WEB LTDA

OBJETO: acréscimo de serviços objeto do Contrato nº 020.2023, no percentual de 24,7%, objetivando o acréscimo do sistema Fortes Ponto, recém adquirido pela Companhia, em ambiente de computação em nuvem, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência constante no Processo Sei nº 0000222/2023-42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e art. 166, § 2º do RILC da Companhia, e suas alterações posteriores;

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023.

REF.14787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO Nº 05/2023/SEAD.
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00002.005095/2022-51

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para fins de contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí.

PREGOEIRO(A): LUYNNE DELMONDES CARDOSO

- Data da Adjudicação: 14/07/2023
- Data Homologação: 14/07/2023

AUTORIDADE SUPERIOR: Samuel Pontes do Nascimento/ Secretário de Administração do Estado do Piauí

ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI) - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SLC/SEAD)

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: item 3.1 Termo de referência e Mapa de Precificação (ID7375708) da Diretoria de Pesquisa de Preço - SEAD-PI.

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE I									
RAZÃO SOCIAL		MIRACEU TURISMO LTDA							
CNPJ:		11.634.235/0001-51							
ENDEREÇO:		Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.							
CONTATOS:		(86) 2106-3388 / 99950-7949							
E-MAIL		nery@miraceu.com.br							
REPRESENTANTE:		Luiz Mamede de Castro							
LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)		
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	R\$ -20,58	R\$ -29.862,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.987.609,00	R\$ 2.957.747,00		
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	R\$ -65,66	R\$ -9.783,33	R\$ 6.539,17	R\$ 974.36,33	R\$ 964.553,00		
VALOR TOTAL R\$ 3.992.300,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)									
DADOS DO FORNECEDOR – LOTE II									
RAZÃO SOCIAL		AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA							
CNPJ:		07.079.129/0001-86							
ENDEREÇO:		Rua Heli Castelo Branco, nº 1686, Morada do Sol, Teresina - Piauí.							
CONTATOS:		(86) 3221-2132 / 3226-3925 / 99981-2563							
E-MAIL		rodrigo@aerovipviagens.com.br							
REPRESENTANTE:		RODRIGO CARVALHO MEDEIROS							

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	R\$ -514,75	R\$ -637.778,35	R\$ 2.059,00	R\$ 2.551.101,00	R\$ 1.913.335,04	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.3320.912,34	R\$ 990.685,77	
VALOR TOTAL R\$ 2.904.020,81 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E QUATRO MIL, VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)								

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE III									
RAZÃO SOCIAL		1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP							
CNPJ:		00.702.030/0001-40							
ENDEREÇO:		Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526							
CONTATOS:		(86) 3232-6262 / 3221-9223							
E-MAIL		comercial@primeiraclassa.com.br / eldon@primeiraclassa.com.br							
REPRESENTANTE:		Eldon Tajra Evangelista de Sousa							

LOTE 3: CENDFOL, GAMIL, SEDUC, SEMAR, SEID, SEMPI, SECEPI, PGE							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1777	R\$ 0,01	R\$ 17,77	R\$ 2.059,00	R\$ 3.658.843,00	R\$ 3.658.860,77
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	260	R\$ 0,01	R\$ 2,60	R\$ 6.539,17	R\$ 1.700.184,20	R\$ 1.700.186,80

DADOS DO FORNECEDOR – LOTE IV									
RAZÃO SOCIAL		MIRACEU TURISMO LTDA							
CNPJ:		11.634.235/0001-51							
ENDEREÇO:		Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.							
CONTATOS:		(86) 2106-3388 / 99950-7949							
E-MAIL		nery@miraceu.com.br							
REPRESENTANTE:		Luiz Mamede de Castro							

LOTE 4: SESAPI								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO BILHETE	VALOR ESTIMADO TOTAL DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	R\$ -420,76	R\$ -6.000.040,00	R\$ 2.059,00	R\$ 29.361.340,00	R\$ 23.361.300,00	
VALOR TOTAL R\$ 23.361.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, E TREZENTOS REAIS)								

Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no

certame:

CADASTRO DE RESERVA:

LOTE I DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE I	
RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasse.com.br / eldon@primeiraclasse.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 1: AGRESPI, COJUV, IMEPI, IASPI, IAEPI, IDEPI, FUESPI, JUCEPI, SEDEC, SEJUS, SEINFRA, SEMINPER, PIAUIPREV, VICEGOV

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1451	R\$ -20,58	R\$ -29.862,00	R\$ 2.059,00	R\$ 2.987.609,00	R\$ 2.957.747,00	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	149	R\$ -65,66	R\$ -9.783,33	R\$ 6.539,17	R\$ 974.36,33	R\$ 964.553,00	
VALOR TOTAL R\$ 3.992.300,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)								

LOTE II DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE II	
RAZÃO SOCIAL	MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ:	11.634.235/0001-51
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, n. 159, Centro/Norte, CEP nº 64000-210, Teresina - Piauí.
CONTATOS:	(86) 2106-3388 / 99950-7949
E-MAIL	nery@miraceu.com.br
REPRESENTANTE:	Luiz Mamede de Castro

LOTE 2: SEAGRO, SDE, SAF, ATI, SEPLAN, SEGOV, INTERPI, PM, SSP, SEAD

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	1239	R\$ -514,75	R\$ -637.778,35	R\$ 2.059,00	R\$ 2.551.101,00	R\$ 1.913.335,04	
02	Emissão de passagens aéreas internacionais	202	R\$ -1.643,79	R\$ -330.228,59	R\$ 6.539,17	R\$ 1.3320.912,34	R\$ 990.685,77	
VALOR TOTAL R\$ 2.904.020,81 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL, VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)								

LOTE III DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

NÃO TEM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

LOTE IV DO PREGAO N. 5/2023/SEAD

DADOS DO FORNECEDOR CADASTRADO – LOTE IV	
RAZÃO SOCIAL	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ:	00.702.030/0001-40
ENDEREÇO:	Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1812, 1º andar, Bairro de Fátima, CEP 64049-526
CONTATOS:	(86) 3232-6262 / 3221-9223
E-MAIL	comercial@primeiraclasse.com.br / eldon@primeiraclasse.com.br
REPRESENTANTE:	Eldon Tajra Evangelista de Sousa

LOTE 4: SESAPI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	TOTAL ESTIMADO DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM (RAV) (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO TOTAL DO BILHETE (C)	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (D) D = A* (B+C)	TOTAL DA
01	Emissão de passagens aéreas nacionais	14.260	R\$ -420,76	R\$ -6.000.040,00	R\$ 2.059,00	R\$ 29.361.340,00	R\$ 23.361.300,00	
VALOR TOTAL R\$ 23.361.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, E TREZENTOS REAIS)								

OBS 1: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Obs 2: O instrumento convocatório das licitações conduzidas pela SEAD/PI poderá prever que o quantitativo decorrente das adesões à(s) Ata(s) de Registro de



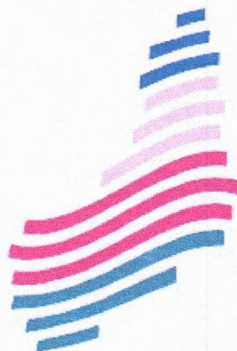
Diário Oficial

Estado do Piauí

Edição nº 141/2024

TERESINA - PI, 19 de julho de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



**GOVERNO DO
PIAUÍ**

**AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.**

(assinatura eletrônica)

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e

Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI

Presidente do COSEMS-PI

Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 20799, datada de 19 de julho de 2024.)

ATAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO: ADITIVO ATA SRP

MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados da publicação.

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			



137	19/07/2023	19/07/2024	01/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, DE ALTERAÇÃO, DE MARCAÇÃO, DE REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	05/2023/SEAD
-----	------------	------------	---------	--	--------------

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto, apenas em relação ao saldo restante da ARP.

2) Itens prorrogados e saldo remanescente, devem ser verificados caso a caso junto ao setor de liberação da Secretaria de Administração do Estado do Piauí SEAD - PI.

Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes

Superintendente de Licitações e Contratos

SLC/SEAD-PI

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração SEAD-PI

(Transcrição da nota ATAS de Nº 20786, datada de 19 de julho de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

ATA Nº 03 DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.020583/2024-31

Aos dezoito dias do mês de Julho de 2024, às 8h, reuniram-se na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada à Av. Pedro Freitas S/N, Bloco A - Centro Administrativo, os integrantes da Comissão Permanente de Credenciamento - CPC, constituída pela Portaria nº 3438, de 02 de





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

OFÍCIO Nº: 28/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL Teresina/PI, 10 de março de 2025.

CONTROLE DE ADESÕES
ADESÃO CARONA Nº:28/2025

Exma. Senhora
MARIELY ALMEIDA VILHENA PONTES
Secretária Municipal de Segurança e Cidadania
Prefeitura Municipal de Timon/MA
Ref. Processo nº 00002.002037/2025-19
Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01 - Pregão Eletrônico nº 05/2023/SEAD-PI

Na condição de Gestor do Registro de Preços e, de acordo com o Decreto Estadual nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado, com previsão no artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, levamos ao conhecimento de V. Ex.ª o interesse desta **Secretaria da Administração do Estado – SEAD/PI, em AUTORIZAR**, na forma da Lei, a respectiva solicitação manifestada no Processo supracitado **em aderir na forma de “carona” à Ata e Pregão Eletrônico em referência** a fim de atender as necessidades desse Órgão/Ente, nos mesmos termos e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços do referido Pregão, em conformidade com o art. 24, §1º do referido Decreto in verbis:

“Art. 24. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão controlador, desde que comprovada as vantagens para a administração.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão controlador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.”

Segue abaixo o quadro com os itens, bem como a quantidade solicitada pelo órgão, e valores unitário e global, devidamente autorizados por esta Secretaria:
Especificações dos Itens abaixo e Demais Empresas Classificadas: conferir ARP respectiva - anexa.

Lote/Item	ARP / Pregão / DOE	Fornecedor	Valor do Item (Valor Médio do Bilhete + Remuneração do Agente de Viagem)	Quantitativo Autorizado	Valor Total
LOTE 4 - Item 01 Emissão de passagens aéreas nacionais	Ver ARP nº 01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2023/SEAD, disponibilizado no DOE nº 137 em 18/07/2023, p. 131; Ver aditivo de PRORROGAÇÃO publicado no DOE nº 141, em 19/07/2024, p. 137.	MIRACEU TURISMO LTDA CNPJ: 11.634.235/0001-51	R\$ 1.638,24	20	R\$ 32.764,80

O impacto **total** da despesa prevista, conforme documentos juntados aos autos, é de **R\$ 32.764,80 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

A presente Adesão está sujeita a todos os termos e condições previstas no Pregão respectivo e à completa e adequada instrução processual, bem como atendimento da Legislação pertinente, especialmente à do Estado de origem do órgão solicitante, inclusive ao aceite da empresa, devendo a efetiva contratação dos itens/objetos indicados ser comunicada à SEAD-PI/SLC para a devida baixa no quantitativo.

O Órgão/Ente solicitante deve efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

O Órgão/Ente solicitante também deve seguir rigorosamente os pareceres técnicos dos órgãos de controle e fiscalização, sendo responsável pelas informações prestadas no processo em referência e de origem, inclusive pela devida verificação das quantidades, descrições e valores dos itens em consonância com a ARP indicada, devendo comprovar a vantajosidade da adesão.

Cordialmente,

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

(X) SIM

() NÃO

[ASSINATURA ELETRÔNICA]

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Superintendente de Licitações e Contratos – SLC/SEAD

Secretário (a) da Administração - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente, em 13/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado, em 14/03/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 017026349 e o código CRC 0505A61A.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>

Referência: Processo nº 00002.002037/2025-19



SEI nº 017026349



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRACEU TURISMO LTDA
CNPJ: 11.634.235/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:59 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025. ✓

Código de controle da certidão: **5B81.A19B.3F0B.A7C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRACEU TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.634.235/0001-51

Certidão nº: 7521531/2025

Expedição: 10/02/2025, às 08:48:00

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRACEU TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.634.235/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.634.235/0001-51
Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 159 / CENTRO NORTE / TERESINA / PI / 64000-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030400470161503084

Informação obtida em 18/03/2025 17:10:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036009017

CPF/CNPJ: 11.634.235/0001-51

Nome/Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/01/2025 09:32:16
VÁLIDA ATÉ 29/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site

<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 11F5DD8E-70FC-4FDE-8257-4D4A65A29ABF



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026177281

CPF/CNPJ: 11.634.235/0001-51

Nome/Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 09:51:13
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 38D4BC0D-A948-4282-9CE7-574F423715A2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 000.169/25-42

CPF/CNPJ: 11.634.235/0001-51

Contribuinte: MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:01:24 h, do dia 02/01/2025.

Validade: 02/04/2025 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 80F1B9978E28ADAD

Nº Via: 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3676588

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressaltadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MIRACEU TURISMO LTDA

**CNPJ: 11634235000151, REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ MAMEDE DE
CASTRO**

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 159

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 16 de Janeiro de 2025 às 11 h 05 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3676588. Código verificador: 26751.D270F.E514C.CC471



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MIRACEU TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.634.235/0001-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:14:36 do dia 06/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8JAS060325151436

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MIRACEU TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.634.235/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:21:00 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tS8MEtV9iPZTgx4M9sZH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2025 às 15:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.634.235/0001-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C9.E699.91F6.1017 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL É CONCEDIDO A:

PROCESSO Nº 00002.004931/2024-42

EMPRESA: MIRACÉU TURISMO LTDA
CNPJ: 11.634.235/0001-51

PARA CERTIFICAR QUE A MESMA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CONFORME DECRETO 11.320, DE 13.03.2004, ESTANDO HABILITADA A FORNECER/PRESTAR SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 1 (UM) ANO, NO RAMO DE ATIVIDADE, CONFORME DESCRITO NO QUADRO ABAIXO, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESTES CERTIFICADOS. AS CERTIDÕES/DOCUMENTOS QUE TIVEREM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEVERÃO SER ATUALIZADOS, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR A SUA RENOVACÃO E DO ÓRGÃO LICITANTE A SUA VERIFICAÇÃO QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS.

RAMO DE ATIVIDADE	TIPO DE FORNECIMENTO
AGENCIA DE VIAGENS	PASSAGENS AÉREAS

TERESINA-PI, 05 DE JUNHO DE 2024 ✓

(assinado eletronicamente)
JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos SLC/SEADPREV/PI



Documento assinado eletronicamente por ROSANGELA DE RESENDE ARAUJO - Matr.373664-4, Coordenadora, em 05/06/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente, em 05/06/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 012855599 e o código CRC 0A273FEF.

INIDONEIDADE

Nº 9898/2025

MIRACEUTUR

CNPJ: 11.634.235/0001-51

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 06/05/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 06/03/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

AA7E-E0D3-C6E1-76F4



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.634.235/0001-51 DUNS®: 89*****06
Razão Social: MIRACEU TURISMO LTDA
Nome Fantasia: MIRACEUTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/04/2025
Receita Municipal	Validade:	02/04/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/02/2025 15:11

1 de 1

Ass: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provida atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.634.235/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/02/1987	
NOME EMPRESARIAL MIRACEU TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIRACEUTUR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 159	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.000-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**ADITIVO Nº 11 Á CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS
CONTRATUAIS PELA DÉCIMA SEGUNDA
ALTERAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, NIRE
2220007966-1 COM CONTRATO SOCIAL
ARQUIVADO EM 06.02.1987 NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI.**

LUIZ MAMEDE DE CASTRO, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Pedro II - PI, nascido em 17.08.1946, empresário, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540 Apto 800 – Bairro Jóquei Clube, CEP 64.049-270, portador da carteira de identidade nº 68.638 SSP/PI e do CPF nº 001.627.523-34;

MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, brasileira, casada, sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Teresina – Piauí, nascida em 31.03.1945, empresária, portadora do CPF nº 077.071.423-49 e da Carteira de Identidade nº 136.124 SSP/PI, residente e domiciliada em Teresina – PI, Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540 Apto 800 – Bairro Jóquei Clube, CEP 64.049-270;

LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, brasileira, viúva, natural de Floriano – Piauí, nascida em 04.07.1969, empresária, portadora do CPF nº 349.827.603-49 e da Carteira de Identidade nº 788.285 SSP/PI, residente e domiciliada em Teresina – PI, à Rua Senador Candido Ferraz nº 1820 Apto 100 Edifício Cecília Meireles Bairro Jóquei Clube, Cep 64.049-250;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **MIRACEU TURISMO LTDA EPP**, com sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 159 Norte – Bairro Centro, Teresina – PI, CEP 64000-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.634.235/0001-51 e no Registro Público das Empresas Mercantis pela Junta Comercial do Estado do Piauí originalmente sob nº 2220007966-1, em

06.02.1987, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Consolidado das Normas Contratuais, segundo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio Luiz Mamede de Castro, adquire da sócia Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas, 110.000 (Cento e Dez Mil) de suas cotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), correspondente ao desfazimento da venda de 110.000 (Cento e Dez Mil) cotas, recebidos através de 10 notas promissórias no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) cada uma, e a sócia Myrian Chaib Demes de Castro, adquire, também, da sócia Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas, 110.000 (Cento e Dez Mil) de suas cotas de capital na sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), correspondente ao desfazimento da venda de 110.000 (Cento e Dez Mil) cotas, recebidos através de 10 notas promissórias no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas quanto no valor de cada cota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

QUOTISTAS	QT.QUOTAS	VL. QUOTAS	%
Luiz Mamede de Castro	495.000	495.000,00	45
Myrian Chaib Demes de Castro	495.000	495.000,00	45
Lysbela Demes Castro de A.Freitas	110.000	110.000,00	10
Totais	1.100.000	1.100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado e não alteradas pelo presente aditivo.

E, pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que será assinado pelos sócios, com a via destinada o registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 24 de Março de 2021.

Luiz Mamede de Castro

CPF: 001.627.523-34

RG: 68.638 SSP/PI

Myrian Chaib Demes de Castro

CPF: 077.071.423-49

RG: 136.124 SSP/PI

Lysbela Demes Castro de Almendra Freitas

CPF: 349.827.603-49

RG: 788.285 SSP/PI

MIRACÉU TURISMO LTDA
CNPJ Nº 11.634.235/0001-51
ADITIVO Nº 12

Pelo presente instrumento particular, LUIZ MAMEDE DE CASTRO, nascido em 17/08/1946, brasileiro, piauiense, casado em regime universal de bens, empresário, residente nesta capital à Av. Miguel Sady, 951, Cep: 64.052-320 – São Cristóvão, portador da carteira de identidade RG nº 68.638 – PI e do CPF nº 001.627.523-34, LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, nascida em 04/07/1969, brasileira, piauiense, viúva, empresária, residente nesta capital à Av. Marechal Castelo Branco, 140 Apto 601, Cep: 64.001-810 – Edifício Mário Faustino, portadora da carteira de identidade RG nº 788.285 – PI e do CPF nº 349.827.603-49 e MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, nascida em 31/03/1945, brasileira, piauiense, casada em regime universal de bens, advogada, residente nesta capital à Av. Miguel Sady, 951, Cep: 64.052-320 – São Cristóvão, portadora da carteira de identidade RG nº 136.124 – PI e do CPF nº 077.071.423-49, sócios quotista da Sociedade Empresária Ltda, sob denominação social de MIRACEU TURISMO LTDA, com sede à Rua Sete de Setembro, 159 – N – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.634.235/0001-51 contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 2220007966-1, em 06.02.87 e alterações posteriores, de comum acordo resolvem alterar o seu contrato social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA I – Fica, neste ato, extinto a filial nº 02 que a sociedade mantinha na Av. Getúlio Vargas nº 599 – B, Cep: 64.000-000 Picos-PI, revertendo para o capital da matriz o capital anteriormente destacado para aquele estabelecimento.

CLÁUSULA II – À vista das mudanças ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação social de MIRACEU TURISMO LTDA – tendo como nome de fantasia – MIRACEUTUR e explorará o ramo de serviços de turismo e agência de viagens.

CLÁUSULA II – O capital da sociedade é de R\$ 250.000,000 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor de 1.00 (Hum Real) cada uma e subscritas em:

[Assinatura]

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO N. 5/2023/SEAD
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD/PI)

CONTRATO Nº xx/2025

Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de segurança pública e cidadania, que, entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE TIMON e do outro, MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001-51, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Praça São José, S/N, Centro, CEP 65630-000, CNPJ (MF) nº 06.115.307/0001-1, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte, brasileira, casada, portadora do RG nº 1193790 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxxx, Teresina PI, CEP: xxxxxxxx, representada neste ato por sua sócia administradora xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor Médio Unitário do Bilhete	Valor Médio Total do Bilhete
	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos	20	R\$ 2.059,00	R\$ 41.180,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

MIRACÉU TURISMO LTDA
CNPJ Nº 11.634.235/0001-51
ADITIVO Nº 12

Pelo presente instrumento particular, LUIZ MAMEDE DE CASTRO, nascido em 17/08/1946, brasileiro, piauiense, casado em regime universal de bens, empresário, residente nesta capital à Av. Miguel Sady, 951, Cep: 64.052-320 – São Cristóvão, portador da carteira de identidade RG nº 68.638 – PI e do CPF nº 001.627.523-34, LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, nascida em 04/07/1969, brasileira, piauiense, viúva, empresária, residente nesta capital à Av. Marechal Castelo Branco, 140 Apto 601, Cep: 64.001-810 – Edifício Mário Faustino, portadora da carteira de identidade RG nº 788.285 – PI e do CPF nº 349.827.603-49 e MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, nascida em 31/03/1945, brasileira, piauiense, casada em regime universal de bens, advogada, residente nesta capital à Av. Miguel Sady, 951, Cep: 64.052-320 – São Cristóvão, portadora da carteira de identidade RG nº 136.124 – PI e do CPF nº 077.071.423-49, sócios quotista da Sociedade Empresária Ltda, sob denominação social de MIRACEU TURISMO LTDA, com sede à Rua Sete de Setembro, 159 – N – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.634.235/0001-51 contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 2220007966-1, em 06.02.87 e alterações posteriores, de comum acordo resolvem alterar o seu contrato social, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA I – Fica, neste ato, extinto a filial nº 02 que a sociedade mantinha na Av. Getúlio Vargas nº 599 – B, Cep: 64.000-000 Picos-PI, revertendo para o capital da matriz o capital anteriormente destacado para aquele estabelecimento.

CLÁUSULA II – À vista das mudanças ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação social de MIRACEU TURISMO LTDA – tendo como nome de fantasia – MIRACEUTUR e explorará o ramo de serviços de turismo e agência de viagens.

CLÁUSULA II – O capital da sociedade é de R\$ 250.000,000 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor de 1.00 (Hum Real) cada uma e subscritas em:

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA V – A sociedade iniciará as suas atividades no dia 02 de Fevereiro de 1987.

CLÁUSULA VI – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII – A sociedade será representada em juízo ou fora dele no mínimo por dois sócios e o Foro será o de Teresina.

CLÁUSULA VIII – A sociedade mantém atualmente 03 filiais nos seguintes endereços:

- Av. Centenário S/N – Bairro Aeroporto, Cep: 64.003-700
Teresina-PI, CNPJ: 11.634.235/0002-32
- Av. Raul Lopes, 1000 QE 09 – Bairro dos Noivos, Cep: 64.045-970
Teresina-PI, CNPJ: 11.634.235/0004-02
- Av. Ininga, 1201 Loja V – 134 – Bairro Jockey Club
Teresina-PI, CNPJ: 11.634.235/0005-85

CLÁUSULA IX – A cada sócio será determinado uma retirada mensal a título de pró-labore de conformidade com os limites estipulados pelo regulamento do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA X – Em 31 de Dezembro de cada ano será realizado um Balanço Geral para a verificação dos lucros ou prejuízos apurados, as quais serão divididos ou suportados entre os sócios em partes iguais.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo, entretanto, na época do evento será levantado um Balanço para o efeito de verificação dos direitos do sócio extinto, cujos direitos serão pagas aos seus herdeiros, os quais poderão se tornar sócios se assim desejarem.

CLÁUSULA XII – É proibido o uso da firma em negócios alheios aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA XIII – As omissões ou dúvidas que possam ser exercitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o código civil, no que lhe couber e nas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

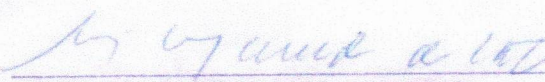
[Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page.]

LUIZ MAMEDE DE CASTRO	112.500
quotas no valor de R\$ 112.500,00	
MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO	112.500
quotas no valor de R\$ 112.500,00	
LYSBELA DEMES C DE A FREITAS	25.000
quotas no valor de R\$ 25.000,00	

CLÁUSULA III – A gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios capitalistas que, em conjunto ou isoladamente, a exercerão, nas novas funções de: Diretor Administrativo e Financeiro – LUIZ MAMEDE DE CASTRO, Diretora de Operações – LYSBELA DEMES DE CASTRO DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Planejamento e Marketing – MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO, assinando no exercício do cargo na seguinte forma:

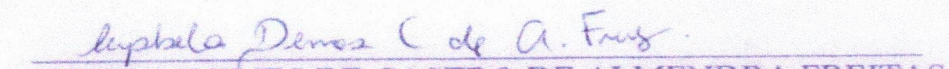
MIRACEU TURISMO LTDA

MIRACEU TURISMO LTDA


 LUIZ MAMEDE DE CASTRO
 Diretor Administrativo e Financeiro


 MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO
 Diretora de Planejamento e Marketing

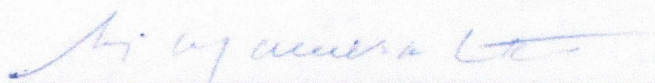
MIRACEU TURISMO LTDA


 LYSBELA DEMES DE CASTRO DE ALMENDRA FREITAS
 Diretora de Operações

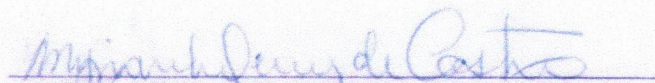
CLÁUSULA IV, – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social:

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

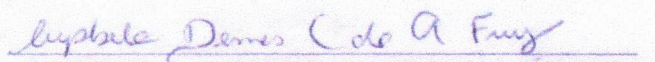
Teresina-PI, 05 de Novembro de 2003.



LUIZ MAMEDE DE CASTRO

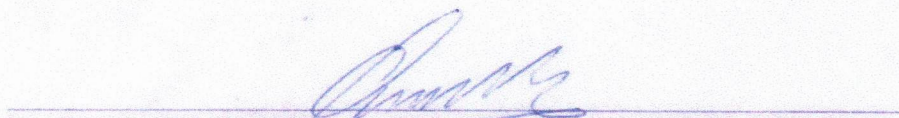


MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO

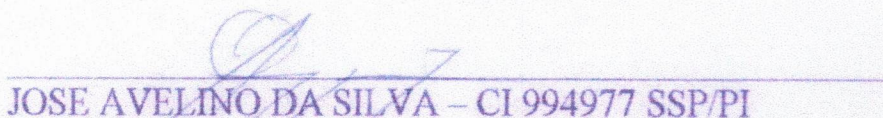


LYSBELA DEMES CASTRO A FREITAS

TESTEMUNHAS:



CARLOS AUGUSTO CARVALHO - CI 190917 SSP/PI



JOSE AVELINO DA SILVA - CI 994977 SSP/PI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 14/11/2003
SOB Nº: 141245
Protocolo: 03/016308-0
Empresa: 22 2 0007966 1
MIRAGEU TURISMO LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 14/11/2003
SOB Nº: 141244
Protocolo: 03/011792-5
Empresa: 22 2 0007966 1
MIRAGEU TURISMO LTDA

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MIRACEU TURISMO LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00162752334	LUIZ MAMEDE DE CASTRO
07707142349	MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO
34982760349	LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS



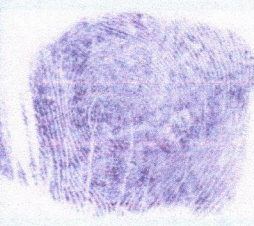
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2021 21:07 SOB Nº 20210217235.
PROTOCOLO: 210217235 DE 29/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102180790. CNPJ DA SEDE: 11634235000151.
NIRE: 22200079661. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2021.
MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



1047010

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 68.638 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/17

NOME
LUIZ MAMEDE DE CASTRO

FILIAÇÃO
FILOMENA IDALINA DE CASTRO
JOAQUIM GOMES DE CASTRO

NATURALIDADE PEDRO II-PI DATA DE NASCIMENTO 17/08/1946

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 000035 L 007 F 009

EXP FLORIANO-PI 29/05/13

001.627.523-34

1047010

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Perito Papiloscopista Policial Classe Especial
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "VOAO DE DEUS MARTINS"



Lysbela Demes Castro de Almeida Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 788285 DATA DE EMISSÃO 27/09/2021

NOME LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS

FILIAÇÃO MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO
LUIZ MAMEDE DE CASTRO

NACIONALIDADE FLORIANO - PI DATA DE NASCIMENTO 04/07/1969

DOC. ORDEM CERT. CASAMENTO 3910 L 11 F 278
EXP. TERESINA - PI 23/09/2021

CPF 349.827.603-49

Juarez Gonçalves de Carvalho
Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Myrian Chaib Demes de Castro
1047011

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 136.124 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/17

NOME
MYRIAN CHAIB DEMES DE CASTRO

FILIAÇÃO
HELENA CHAIB DEMES
MIGUEL DEMES

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 31/03/1945

DOC. ORIGEM
CERT. CASAM. 000035 L 007 F 009
EXP FLORIANO-PI 29/05/13

077.071.423-49
1047011

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Perito Dactiloscopista Policial Classe Especial
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 811 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 811 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 030, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma MIRACEU TURISMO LTDA EPP, estabelecida no(a) Rua 7 de setembro, nº 159, Norte, bairro Centro, CEP 64000-210, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 11.634.235/0001-51 e registrada no(a) JUCEPI sob o nº 22200079661 por despacho de 06/02/1987.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2023

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 001.627.523-34
RG 68.638 SSP/PI

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
CONTADOR
CPF 079.438.493-53
RG 190.917
CRC 3022/O-4



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Denise Emmer sousa almeida, sob a autenticidade nº 12403853390 em 19/03/2024, protocolo 240198662. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MIRACEU TURISMO LTDA - EPP
Número de Registro:	22200079661
CNPJ:	11634235000151
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	30
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00162752334	LUIZ MAMEDE DE CASTRO	
07943849353	CARLOS AUGUSTO CARVALHO	PI3022



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 19/03/2024 10:22 SOB Nº 20240198662.
PROTOCOLO: 240198662 DE 11/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12403853390. NIRE: 22200079661.
MIRACEU TURISMO LTDA - EPP

DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 19/03/2024
piauidigital.pi.gov.br

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MIRACEU TURISMO LTDA EPP - CNPJ: 11.634.235/0001-51

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Folha: 793

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2022	01/01/2023
		a 31/12/2022	a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.389.702,18	2.717.756,07
010.01	Faturamento Serviços	2.389.702,18	2.717.756,07
010.01.03	Vendas de Serviços	2.389.702,18	2.717.756,07
(-) 020	Deduções da Receita	342.791,65	404.027,83
020.01	Impostos Faturados	342.791,65	404.027,83
020.01.05	Simples	342.791,65	404.027,83
(=) 030	Receita Líquida	2.046.910,53	2.313.728,24
(-) 040	Custo Serviços Vendidos	1.326.529,49	1.701.370,66
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.326.529,49	1.701.370,66
(=) 060	Lucro Bruto	720.381,04	612.357,58
(-) 070	Despesas Operacionais	105.759,26	190.648,94
070.02	Despesas Administrativas	175.265,15	169.953,27
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	(76.134,39)	11.195,88
070.03.01	Despesas Financeiras	23.004,66	16.230,08
070.03.02	Receitas Financeiras	(99.139,05)	(5.034,20)
070.04	Despesas Tributárias	6.628,50	9.499,79
(=) 110	Lucro Operacional	614.621,78	421.708,64
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	614.621,78	421.708,64
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	614.621,78	421.708,64
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	614.621,78	421.708,64

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 001.627.523-34
RG 68.638 SSP/PI

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
CONTADOR
CPF 079.438.493-53
RG 190.917
CRC 3022/O-4

Balanço Patrimonial

Empresa: MIRACEU TURISMO LTDA EPP - CNPJ: 11.634.235/0001-51

Folha: 791

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	5.640.065,12 D
11	Ativo Circulante	2.219.010,86 D
111	Disponível	1.972.851,23 D
11101	Caixa Geral	59.269,22 D
11101.0001	Caixa	59.269,22 D
11102	Banco conta Movimento	62.852,83 D
11102.0002	CEF 2233.2	62.852,83 D
11103	Banco conta Aplicação	1.850.729,18 D
11103.0002	Banco do Nordeste Fundo BN	393.973,18 D
11103.0003	Banco do brasil RF CP	247.303,17 C
11103.0004	Caixa Economica federal	1.704.059,17 D
112	Títulos e Valores Mobiliários	2.107,45 D
11201	Depósitos a Prazo Fixo	2.107,45 D
11201.0002	OUROCAP	2.000,00 D
11201.0005	BNB FI REF LP	107,45 D
113	Clientes	19.277,83 D
11301	Duplicatas a Receber	19.277,83 D
11301.0001	HNK BR BEBIDAS	2.433,00 D
11301.0002	Clientes diversos	1.992,25 D
11301.0003	Cartoes de credito a receber	14.852,58 D
114	Outros Créditos	193.153,42 D
11401	Créditos Antecipados	47.086,44 D
11401.0004	Deposito Judicial	47.086,44 D
11403	Créditos Diversos	122.490,87 D
11403.0005	Cheques devolvido	4.565,87 D
11403.0007	Consortios	117.925,00 D
11409	Impostos a Recuperar	23.576,11 D
11409.0003	IRRF a Compensar	22.089,65 D
11409.0008	ISS a Compensar	1.486,46 D
119	Despesas Antecipadas	31.620,93 D
11901	Despesas Antecipadas	31.620,93 D
11901.0001	Prêmios de Seguros a Apropriar	10.981,29 D
11901.0002	Encargos Financeiros a Apropriar	704,66 D
11901.0004	Outros Custos e Despesas	19.934,98 D
12	Ativo Não Circulante	3.421.054,26 D
122	Investimentos	56.147,80 D
12201	Investimentos a Realizar	6.147,80 D
12201.0001	Ações	6.147,80 D
12202	Terrenos a Comercializar	50.000,00 D
12202.0001	Terrenos	50.000,00 D
123	Imobilizado	3.364.906,46 D
12301	Bens em Operação	3.364.906,46 D
12301.0001	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	72.831,10 D
12301.0002	Móveis e Uteisílios	59.004,45 D
12301.0003	Instalações diversas	25.468,54 D
12301.0004	Veículos	3.178.858,63 D
12301.0005	Instalações de IPC/90	449,16 D
12301.0006	Móveis e Uteisílios/ 90	1.609,92 D
12301.0007	Equipamentos Informatica	26.684,66 D
2	*** Passivo ***	5.640.065,12 C
21	Passivo Circulante	1.988.045,79 C
211	Fornecedores	12.523,47 C
21101	Fornecedores Nacionais	12.523,47 C
21101.0022	Codema Com. Imp. Ltda	2.950,00 D
21101.0150	MONACO DIESEL CAM ONIB E TRATOR LTDA	769,97 C
21101.0156	MARDISA VEICULOS S/A.	1.866,67 C
21101.0163	CARDAN TERESINA LTDA	2.900,00 C
21101.0188	FERRARI COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS	1.272,80 C

Continua...

Balanco Patrimonial

Empresa: MIRACEU TURISMO LTDA EPP - CNPJ: 11.634.235/0001-51

Folha: 792

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023
21101.0458	REV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	959,87 C
21101.4728	FORCA MAXIMA BATERIAS LTDA	1.900,00 C
21101.4743	2 - ARO SPORT CENTRO AUTOMOTIVO - EIRELI	1.275,22 C
21101.4768	CARTORIO DO 4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO	4,49 C
21101.4776	BH INSPECOES DE SEGURANCA VEICULAR LTDA	520,00 C
21101.4807	RENOVE PNEUS LTDA	1.288,00 C
21101.4819	RCS ELETROPECAS LTDA	1.450,00 C
21101.4842	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	1.266,45 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	43.082,07 C
21301	Impostos e Contribuições	28.537,41 C
21301.0008	IRRF a Recolher	1.644,26 C
21301.0010	Simples a Recolher	26.893,15 C
21302	Obrigações Trabalhistas	14.544,66 C
21302.0001	INSS a Recolher	6.873,07 C
21302.0002	FGTS a Recolher	7.671,59 C
216	Outras Obrigações	1.932.440,25 C
21601	Outras Obrigações	1.932.440,25 C
21601.0001	Salários a Pagar	67.501,74 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	1.174,80 C
21601.0010	Férias a Pagar	192,18 C
21601.0022	Valores de Terceiros a Repassar	1.846.668,46 C
21601.0026	Empréstimo Consignado BNB	16.903,07 C
22	Passivo Não Circulante	204.203,26 C
221	Exigível a longo Prazo	204.203,26 C
22101	Empréstimos e Financiamentos	204.203,26 C
22101.0002	Banco Nordeste Fcfn 56.2020.434.44323	197.109,60 C
22101.0011	Banco do Nordeste FNE	7.093,66 C
23	Patrimônio Líquido	3.447.816,07 C
231	Capital Social Integralizado	1.100.000,00 C
23101	Capital Social Subscrito	1.100.000,00 C
23101.0001	Capital Social Integralizado	1.100.000,00 C
232	Reservas	1.606.107,43 C
23201	Reservas de Capital	1.606.107,43 C
23201.0002	Reserva de Lucro	1.606.107,43 C
233	Lucros ou Prejuízos Acumulados	741.708,64 C
23301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	741.708,64 C
23301.0002	Lucros ou prejuizos do exercício	421.708,64 C
23301.0005	Ajuste Exercício Anteriores	320.000,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.640.065,12 (Cinco Milhões Seiscentos e Quarenta Mil e Sessenta e Cinco Reais e Doze Centavos) .

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 001.627.523-34
RG 68.638 SSP/PI

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
CONTADOR
CPF 079.438.493-53
RG 190.917
CRC 3022/O-4

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIRO

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{R\$ } 2.219.010,86}{\text{R\$ } 2.192.249,05} = \underline{1,01}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{R\$ } 5.640.065,12}{\text{R\$ } 2.192.249,05} = \underline{2,57}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{R\$ } 2.219.010,86}{\text{R\$ } 1.988.045,79} = \underline{1,12}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE	R\$	R\$ 2.219.010,86
PC = PASSIVO CIRCULANTE	R\$	R\$ 1.988.045,79
AT = ATIVO TOTAL	R\$	R\$ 5.640.065,12
RLP= REAL. A LONGO PRAZO	R\$	R\$ 0,00
ELP= EXIG. A LONGO PRAZO	R\$	R\$ 204.203,26

TERESINA/PI, 09/05/2024



CARLOS AUGUSTO CARVALHO

Contador

CPF 079.438.493-53

CRC/PI 3022/O-4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 811 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 811 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 030, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma MIRACEU TURISMO LTDA EPP, estabelecida no(a) Rua 7 de setembro, nº 159, Norte, bairro Centro, CEP 64000-210, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 11.634.235/0001-51 e registrada no(a) JUCEPI sob o nº 22200079661 por despacho de 06/02/1987.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 001.627.523-34
RG 68.638 SSP/PI

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
CONTADOR
CPF 079.438.493-53
RG 190.917
CRC 3022/O-4

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

OFÍCIO Nº. 80/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.

Timon-MA, 07 de março de 2025.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária.

Ilmo.Sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de Contratação de Empresa para prestação de serviços de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no valor estimado de R\$ 41.180,00 (quarenta e um mil, cento e setenta e sete reais), que será assumida com a fonte de recursos 500 (recursos próprios). As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

MARIELY DE

ALMEIDA

VILHENA

PONTE: 78108985

Assinado de forma
digital por MARIELY
DE ALMEIDA VILHENA
PONTE: 78108985315

Dados: 2025.03.12

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Portaria: nº. 026/2025-GP

Assinatura	924128
Assinatura	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 027/2025

À senhora,
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 934/2025 referente à contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon-MA. Conforme Segue:

XXVII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Função	06 – Segurança Pública
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública
Classificação Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 41.180,00 (Quarenta e Um Mil Cento e Oitenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO N. 5/2023/SEAD
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD/PI)
CONTRATO Nº xx/2025

Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de segurança pública e cidadania, que, entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE TIMON e do outro, MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001-51, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Praça São José, S/N, Centro, CEP 65630-000, CNPJ (MF) nº 06.115.307/0001-1, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte, brasileira, casada, portadora do RG nº 1193790 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxxx, Teresina PI, CEP: xxxxxxxx, representada neste ato por sua sócia administradora xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor Médio Unitário do Bilhete	Valor Médio Total do Bilhete
	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos	20	R\$ 2.059,00	R\$ 41.180,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.180,00. (quarenta e um mil, cento e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar

outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subContratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
 - d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSOS

ELEMENTO DE DESPESA:

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO AMPARO LEGAL.

19.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº

XXX/2025 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo Administrativo nº XXX/2025.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon - MA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Representante do Contratante

Representante da Contratada

À CPL,

Encaminhamos o presente processo para análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o artigo Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Timon - MA, 13 de março de 2025.

MARIELY DE
ALMEIDA VILHENA
PONTE: 7810898531
5

Assinado de forma digital por
MARIELY DE ALMEIDA
VILHENA PONTE: 78108985315
Dados: 2025.03.13 12:32:17
-03'00"

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC



Parecer nº 021/2025

Processo Administrativo Nº 934/2025

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de preços Nº 01 SEAD/PI

Origem: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO, DEMARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

I-DO OBJETO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 05/2023 SEAD/PI, promovido pela Superintendência de Licitações e contratos da SEAD/PI. A adesão foi realizada para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, alteração, demarcação, remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos.

II-RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização da demanda-DFD com a descrição do objeto a ser contratado, informação e declaração orçamentária;
2. Documentos para adesão a Ata, são eles Ofício pra o Órgão detentor da Ata, Ofício de Autorização, Ofício para a empresa

solicitando o aceite a adesão, Resposta da empresa, Edital, Ata e Extrato, Minuta do contrato do Edital;

3. Estudo Técnico Preliminar – ETP
4. Justificativa para Adesão;
5. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania requerer a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, alteração, demarcação, remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

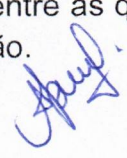
III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.



A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de adesão à Ata de Registro de Preços.

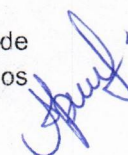
Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021). O artigo 86 da referida lei permite a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, desde que observadas as condições estabelecidas na ata, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão pública.

Como condição de viabilidade jurídica da contratação pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

A pretensão deduzida nos autos consiste na contratação de serviços e equipamentos. Ao que se verifica, o gestor avaliou outras alternativas, tais como o orçamento de outras empresas para verificar se seria vantajoso para a administração pública. Tal análise deve ser feita, respeitando-se o que preconiza o artigo 44 da Lei nº 14.133/21:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os





custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Não se ignora que o dispositivo legal transcrito trata sobre o estudo técnico preliminar. Entende-se, no entanto, que a norma constante no artigo também deve ser aplicada às hipóteses que envolvem adesão à ata de registro de preço.

É perfeitamente possível que o administrador, no seu juízo discricionário, opte pela contratação de outra empresa. Contudo, deve haver, no entanto, paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços.

Quando do planejamento, deve o gestor examinar os custos e benefícios de cada opção, realizando análise de ponderação na contratação pretendida.

Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, deve o gestor avaliar a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo a comparação com outras opções disponíveis no mercado.

Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.(...)

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Analisando-se os autos, se localiza pesquisa de preços, o que é necessário. **Sendo assim, em observância ao artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, deve o gestor realizar pesquisa de preços, a fim de demonstrar que esses estão de acordo com os valores praticados pelo mercado, deste modo a pesquisa de preços, foi realizada e anexada aos autos.**

Verifica-se ainda que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

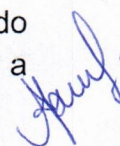
XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a



participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

*§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da



Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município de Timon pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

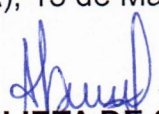
Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida, com fulcro no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.**

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 13 de Março de 2025.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 387/2025/PGM

Timon (MA), 13 de março de 2025.

Ilma. Sra.

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº021/2025/SEMSPC

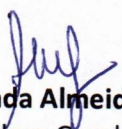
Senhora Presidente,

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº021/2025 emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SEMSPC), referente ao Processo Administrativo nº 934/2025, que tem como objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 01 do Pregão Eletrônico 05/2023 SEAD/PI para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025



OFÍCIO Nº 043/2025

Timon-MA, 13 de Março de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 021/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo n. 934/2025, cujo objeto adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 05/2023 SEAD/PI, promovido pela Superintendência de Licitações e contratos da SEAD/PI. A adesão foi realizada para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, alteração, demarcação, remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

OFÍCIO Nº. 176/2025- GAB-SEMSPC

Timon (MA), 13 de Março de 2025.

Ao Senhor
PARAGUAÇU SANTOS VERAS FILHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
TIMON-MA

Assunto: Solicitação de análise de processo

Senhor Controlador,

Venho, através deste, solicitar a devida análise desta Controladoria Geral, referente ao processo n. 0934/2025 da Secretaria de Segurança Pública de Timon-MA, o qual trata da contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.

Diante da relevância do tema e da necessidade de conformidade com as normativas vigentes, solicitamos a análise deste processo, bem como eventuais recomendações.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Portaria 026/2025-GP
Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Praça São José, S/N, Centro, Timon - MA, CEP nº 65.636-160.

DESPACHO DO CONTROLE INTERNO Nº 28/021301

PROCESSO Nº	934/2025
ORGAO/ENTIDADE	SEMSPC
Descrição da análise	(os) aspectos técnicos do Contrato nº 00/2025, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Timon - MA - SEMSPC e a empresa Miraceu Turismo Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais correlatos, a fim de atender às necessidades da SEMSPC, de acordo com o Processo Administrativo nº 934 /2025, Pregão Eletrônico nº 05/2023 e Ata de Registro de Preços nº 01
Roteiro	Análise de Contrato Administrativo - Lei 14.133/21
Valor da análise (R\$)	R\$ 41.180,00

Despacho

Analisei o processo em tela, conforme roteiro definido pela CGM, de acordo com a legislação pertinente e vigente. Após o atendimento das recomendações, o processo deve retornar a este controle interno para nova apreciação.

Seguem as recomendações:

I Recomenda-se que conste toda a documentação exigida, conforme Nota Técnica CGM nº 03 /2021. : (P.7)

- Portaria do Gestor e Fiscal do Contrato.
- Minuta do Extrato de Publicação do Contrato.

Obs:

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01 da Secretaria da Administração do Estado do Piauí, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2023/SEAD/PI e Processo Administrativo nº 00002.002037/2025-19, motivo pelo qual não constam o Ofício de Solicitação de Liberação e Liberação.

II Recomenda-se a Indicação de Representantes da Administração, especialmente designados para Acompanharem e Fiscalizarem a Execução do Contrato, conforme o Art. 117, c/c o Art. 7, § 3º da Lei 14.133/21? (P.20)

III

Recomenda-se o preenchimento da minuta do contrato.

CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 934/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 DO PREGÃO N. 5/2023/SEAD
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD/PI)

Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de segurança pública e cidadania, que, entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE TIMON, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA e do outro, MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001-51, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, situada na Praça São José, S/N, Centro, CEP 65630-000, CNPJ (MF) nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE, brasileira, casada, portadora do RG nº 1193790 SSPPI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.235/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 159-N, Centro, Teresina PI, representada neste ato por seu sócio administrador LUIZ MAMEDE DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 001.627.523-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor Médio Unitário do Bilhete	Valor Médio Total do Bilhete
	Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, demarcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos	20	R\$ 2.059,00	R\$ 41.180,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser

reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.180,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto

a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subContratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.
- d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

13.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura

do servidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301

PROJETO ATIVIDADE: 2063

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO AMPARO LEGAL.

19.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, no

Decreto n. 11.462/2023.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo Administrativo nº 934/2025.

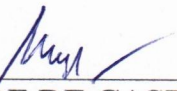
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon - MA, 14 de março de 2025.


Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA
CONTRATANTE


LUIZ MAMEDE DE CASTRO
EMPRESA MIRACEU TURISMO LTDA
CONTRATADA

**Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2022, da Empresa Almeida & Costa Advogados Associados.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025–SEMSC**

PROCESSO Nº 968/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de 04 (quatro) Drones para Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, Timon – MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.196.935/0008-12.

VALOR TOTAL: R\$ 25.400 (vinte e cinco mil e quatrocentos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 44.90.52.00; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 002/2025.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, 09 de Maio de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026 – SEMAG**

Processo Administrativo nº 2404/2024

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base nos arts. 57, II e 65, II, d, ambos da Lei 8.666/1993.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAG

CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14

Contratado: Top Arcondicionado Ltda. CNPJ nº 07.111.475/0001-77

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers nas unidades administrativas do Município, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos essenciais às atividades públicas.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 2036

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos 1.500.00

Data da assinatura: 20 de maio de 2025.

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

RETIFICA-SE O EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 19 DE MAIO DE 2025 NA EDIÇÃO Nº 3.163.

ONDE SE LÊ:

Período:

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 2.685,62 (dois mil seissentos e oitenta e cinco reais)

LEIA-SE:

Período:

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

Na publicação da Portaria de Fiscal e Gestor dos contratos nº 022/2024 e nº 023/2024, Constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XI, Edição nº 3.103, de 24 de Fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Nº Contrato	Contratada
023/2024	JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)
023/2024	JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)

LEIA-SE:

Nº Contrato	Contratada
022/2024	JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)
023/2024	JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

Na publicação do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 023/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, Constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XI, Edição Nº 3.057, de 20 de Dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 022/2024.

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 023/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de sétimo termo de aditivo do contrato nº 044/2019; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de sétimo termo de aditivo ao contrato nº 044/2019, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Termo de sétimo aditivo ao contrato nº 044/2019: Objeto: prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, até 31/12/2025, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado(a): ELIZABETE PEREIRA DE ANDRADE, CPF: 337.98.083-20. Data de assinatura: 31/03/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 004/2025 – SEMSPC

Processo Administrativo Nº 0934/2025 – SEMSPC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa par apresentação de serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Contratada: Miraceu Turismo Ltda, inscrita sob CNPJ nº 11.634.235/0001-51

Valor total: R\$ 41.180 (quarenta e um mil, cento e oitenta reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063- Secretaria Pública e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.33.00- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recursos : 1.500 – Recursos próprios não vinculados de impostos.

Data retroativa: 14 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

PORTARIA Nº 032, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 004/2025** que tem como objeto: A contratação de empresa para apresentação de serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRICIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
ELIZABETH ANDRÔMEDRA RODRIGUES DA SILVA	9220474	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 14 de Março de 2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA,
em 20 de Maio de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0514/2025-GP DE 15 DE MAIO DE 2025.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **ROSA MARIA COSTA SOUSA**, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.05.2025.

PORTARIA Nº 0515/2025-GP DE 15 DE MAIO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 2.375, de 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025, para exercer os seguintes cargos em comissão na Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP:

Nome	Cargo	Símbolo
João Victor Carvalho Martins	Assessor Administrativo	S-2
Andréia Silva Barros	Assessora Administrativa	S-2
Lucas Ryan Ferreira Miranda	Assessora Administrativa	S-2

SEMSPC**PORTARIA Nº 032, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 004/2025** que tem como objeto: A contratação de empresa para apresentação de serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRICIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
ELIZABETH ANDRÔMEDRA RODRIGUES DA SILVA	9220474	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 07 de Março de 2025.

FMC**Portaria nº 017/2025 - FMC Timon, 20 de maio de 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 016/2025-FMC.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 016/2025-FMC:

Servidor	Matrícula
Priscilla Moraes Santos Torres - Gestor	9220992
Maria Louane da Silva Nascimento - Fiscal	922287

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMDES**PORTARIA Nº 039, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 015/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 015/2025 que tem como objeto: aquisição de Kit's de Enxovais para natalidade para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	13.7377-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IPMT**PORTARIA Nº 026/2025-IPMT****DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos



JOSÉ ELIONETE ALENCAR	86
LEONARDO LUIZ E SILVA GOMES	95
IZAIAS SOARES DE OLIVEIRA	97
ANTONIO JOSÉ CARVALHO SANTOS	100
EDINALDO MEDEIROS PEREIRA	108
REGINALDO DE MORAES REIS	109
SIDNEY CARVALHO DE SOUSA	115
FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA SOBRINHO	120
JOSÉ CELSO MARTINS NETO	122
ADSON BRUNO DE ASSIS SILVA	126
TACIANE DE SOUSA BATISTA	133
CLEYTON DE FREITAS RODRIGUES	139
ANTONIO GOMES DA SILVA	149
WALDIR DE SOUSA ARAÚJO	150
JALYSON WENER REGO CARVALHO	151
JOSUE DA SILVA CHAVESS	152
JOÃO PEDRO MACIEL BEZERRA LIMA	155
JUCELIO SAMPAIO CUNHA	158
GIZELE DA SILVA NASCIMENTO	165
GLORIA ISABELLY ASSUNÇÃO SILVA	170
GILSON RODRIGUES DE PAIVA	171
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	175
FRANCISCO ANTONIO H. DE OLIVEIRA	177

Timon – MA, 27 de abril de 2025.

Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM
PORTARIA 083/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Ato: Homologação do processo administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços.

Ref. Processo Administrativo nº 963/2025 – SEMS

ADESÃO: 007/2025

O município de Timon – MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representada por sua Secretária que abaixo subscreve e no uso de suas atribuições legais, depois de examinar os autos do processo administrativo que deu origem ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço 013/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2024, do município de Luís Correia/PI, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e produtos de uso médico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o parecer jurídico em anexo; e

Considerando que o procedimento de adesão, fora previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o referido procedimento observou os princípios constitucionais da legalidade, da economia processual e vantagem para a administração;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo administrativo de adesão à ata de registro de preços em epígrafe, na condição de "carona" cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e produtos de uso médico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a fundamentar as aquisições destes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no termo de referência, liberações/autorizações e proposta da empresa detentora da ata e adjudicatária do objeto sendo da **Ata de Registro de Preços 013/2024 do Pregão Eletrônico 013/2024** empresa detentora **PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.317.338/0001-03, na forma expressa de autorização de uso da ata emitida pelo órgão gerenciador do município de Luís Correia/PI, que passam a vincular o presente termo e nos demais documentos que compõem o processo administrativo nº **963/2025-SEMS**, preservado que fica o preço declarado em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial e na Lei. Timon/MA, 27 de maio de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária de Saúde- Timon/MA
Portaria 07/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretária Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Termo de Homologação e Ratificação; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do Extrato do Termo de Homologação e Ratificação, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Ato: Homologação do processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

Ref. Processo Administrativo nº 1294/2025 - SMM

ADESÃO nº 001/2025

O município de Timon – MA, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, representada por sua Secretária que abaixo subscreve e no uso de suas atribuições legais, depois de examinar os autos do processo administrativo que deu origem ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2024, do município de Timon/MA, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER-SMM**, segundo o parecer jurídico em anexo; e Considerando que o procedimento de adesão, fora previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido procedimento observou os princípios constitucionais da legalidade, da economia processual e vantagem para a administração; **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado do processo administrativo de adesão à ata de registro de preços em epígrafe, na condição de "carona" cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER-SMM**, de modo a fundamentar as aquisições destes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no termo de referência, liberações/autorizações e proposta da empresa detentora da ata e adjudicatária do objeto sendo da Ata de Registro de Preços 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 007/2024 empresa detentora **M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.874.603/0001-64, na forma expressa de autorização de uso da ata emitida pelo órgão gerenciador do município de Timon/MA, que passam a vincular o presente termo e nos demais documentos que compõem o processo administrativo nº 1294/2025-SMM, preservado que fica o preço declarado em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial e na Lei. Timon/MA, 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Na publicação Extrato de Termo de Contrato nº 04/2025 – SEMSPC, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Ano XII, Edição nº 3.164, de 20 de Maio de 2025.

ONDE SE LÊ:

"Data retroativa" 07 de março 2025

LEIA-SE:

"Data retroativa:" 14 de Março 2025

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA, em 27 Maio de 2025.

No extrato de termo de contrato publicado no diário nº 3.157, do dia 09 de maio de 2025, referente ao Contrato nº 002/2025, firmado entre a Ouvidoria Geral do Município de Timon/MA e a empresa **TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, publicado anteriormente,

Onde se lê:

Processo Administrativo: nº 973/2025.

Leia-se:

Processo Administrativo: nº 1159/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Contrato nº 003/2025 – SEINFRA, de 28 de Fevereiro de 2025, publicado na edição nº 3.154-A do DOE em 06/05/2025:

Onde se lê:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

Leia-se:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: SMTTM

Ratificação do referido extrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Timon, Edição nº 3.160 de 14 de maio de 2025, nos seguintes termos.



Ofício nº 137/2025 – CPL

À

Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPEC

Assunto: Devolução do Processo Administrativo nº 934/2025.

Prezada Sra Secretária,

A Comissão Permanente de Licitação, por meio deste, informa a devolução do Processo Administrativo nº 934/2025, que resultou no Contrato Administrativo nº 004/2025, oriundo dessa Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esclarecemos que o referido processo foi encaminhado a esta Comissão com a finalidade de que fosse realizado o devido lançamento do contrato decorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, ao analisarmos a documentação apresentada, constatamos que a Ata de Registro de Preços em questão está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, legislação esta que, à época de sua vigência, **não exigia a publicação da ata no PNCP.**

Em razão disso, **não foi possível localizar o número da ata no referido portal**, o que inviabiliza o cadastro do contrato no sistema, conforme exigido pela legislação vigente.

Diante do exposto, **estamos devolvendo o processo para que essa Secretaria possa adotar as medidas cabíveis que entender pertinentes**, à luz das atuais normas e exigências legais.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para prestar o apoio necessário no que estiver ao nosso alcance.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. nº 082/2025-GP

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 29/05/2025 - 29/05/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 29/05/2025 11:26:20

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cf7286b4-0c8b-44a0-b666-336a42f8c8fc

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA12023SEADPI	1	09528579361	29/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1